ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 494 / 09
POR: JOAOZINHO
DATA: 17 / 07 / 2009
Hs 12:12
Assinatura

LEI Nº. 1.819, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro do ano de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.010 são estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 80, inciso II, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 101 da Lei Orgânica do Município e nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal e orientação para o orçamento anual do município;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as diretrizes dos orçamentos fiscais e de seguridade social;

V – as diretrizes específicas do orçamento de investimentos;

VI – as disposições relativas;

a) às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outros custeios;

b) divida pública;

c) às alterações na legislação tributária do município.

VII – as disposições finais.

VIII – as Metas fiscais.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2° - A programação contida na lei de orçamento para o exercício financeiro de 2.010, deverá se compatível com as metas e prioridades constantes no anexo desta lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3° - O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

I – texto de lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere art. 102, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal de n° 4. 320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição Federal;

II – da evolução da despesa, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – do resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – da receita e da despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

V – das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VI – das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII – das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

VIII – dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

IX – da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 124, inciso I da Lei Orgânica Municipal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – do resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, programação e subprograma.

§2° - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 4° - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:

I – Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, sociedade de economia mista e demais entidades, em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que receba deste quaisquer recursos que não sejam de:

a) participação acionária; e

b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

II – a legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 3º desta lei, o Poder Legislativo encaminhará à Assessoria de Planejamento e Coordenação – ASPLAN, da Secretária de Planejamento e Finanças, as suas respectivas Propostas Orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º - Os limites que trata este artigo serão fixados por grupos de despesas, conforme classificação que constam do artigo seguinte:

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional – programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, indicando, para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

a) – pessoal e encargos sociais;

b) – juros e encargos da dívida;

c) – outras despesas correntes;

d) – investimentos;

e) – inversões financeiras, inclusive as referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

f) – amortização da dívida; e

g) – outras despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo estarão contidas em projetos e atividades, os quais serão integrantes por um título e pela descrição sucinta da ação pública, com a indicação de seu objetivo.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária conterá, no nível de categoria de programação, a indicação das fontes de recursos e das modalidades de aplicação, que não constarão da respectiva lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação de que trata este artigo, constantes do Projeto de Lei Orçamentária aprovado, terão caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais e poderão ser modificadas para atender as necessidades da execução.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As propostas e modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, as fontes de recursos, os demonstrativos e as informações estabelecidas por esta Lei.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

AS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 – No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas e limitadas segundo os valores vigentes no mês de julho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores expressos, na forma de disposto neste artigo serão corrigidos, na Lei Orçamentária Anual pela variação do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre os meses de julho a dezembro de 2009.

Art. 11 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei, que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – no Projeto de Lei Orçamentária Anual, apresentará programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 12 – A Lei Orçamentária pode inserir, na receita, operações de créditos autorizados por esta lei que serão vinculadas a projeto, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da Receita.

Art. 13 – Na estimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, em conseqüência de Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional que implique em acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei

Orçamentária para 2.010, os recursos correspondentes deverão ser objetos de Projeto de Lei de crédito adicional.

Art. 14 – A Lei Orçamentária observará na estimativa da receita e na fixação das despesas, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

I – modernização e racionalização da administração pública municipal.

II – fortalecimento do investimento público municipal, em particular os voltados para infra-estrutura econômica e social, inclusive dando continuidade ~~ao~~ AOS programas básicos.

Art. 15 – As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem com ao pagamento de amortização, juros e encargos da amortização da dívida, e à destinação de contrapartida das Operações de Crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transferência de recursos do Tesouro, a qualquer título, a esses órgãos e entidades, para pagamento de pessoal, ficará condicionada ao cumprimento desse dispositivo.

Art. 16 – Os investimentos em fase de execução terão prioridades sobre os projetos novos.

Art. 17 – O Orçamento para o exercício de 2.010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2.010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

CAPÍTULO IV

AS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

AS DIRETRIZES COMUNS

Art. 19 – Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos especiais devidamente justificados e fundamentados em leis e regulamentos, não se permitindo, nesses casos especiais, a inclusão de despesas com pessoal e encargos.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – a atendimento de ações relativas a Educação, Saúde e Assistência Social;

II – as entidades privadas sem fins lucrativos quando sejam exclusivamente prestadoras de serviços voltados à Assistência Social, e ou voltada para Ensino Especial;

III – as entidades privadas sem fins lucrativas, promotoras de atividades culturais e esportivas, voltadas unicamente ao interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2010, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 – É vedada, também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos. As demais observar-se-á o disposto no § 1° , I e II, do Art. 120 da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 – É vedado à Lei Orçamentária Anual destinar recursos para atender despesas com construção ou manutenção de clubes associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam destinadas as respectivas fontes de recursos.

Art. 24 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo desta Lei, considerando o processo de redução das desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional, bem como a defesa e a preservação do meio ambiente.

Art. 25 – As despesas com custeio administrativo, exclusive com pessoal e encargos sociais, terão como limite máximo no exercício de 2.010, 100% (cem por cento) do valor dos créditos orçamentários correspondentes no exercício de 2.009, exceto quando comprovada a expansão patrimonial.

§ 1° - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2° - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino observarão ao disposto no Art. 124 inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e a Emenda Constitucional n° 14, de 12/09/1996, que modifica os artigos 34, 298, 211, 212 da Constituição Federal.

Art. 26 – Somente poderão ser programados recursos para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas com custeio administrativo, observadas as diretrizes baixadas pelo Poder Executivo e os parâmetros estabelecidos no artigo anterior.

Art. 27 – A Proposta Orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo, nos termos do art. 14, § 3° da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 31 da Lei Federal n° 4.320/64, mediante proposta do mesmo, encaminhada ao

órgão competente do Poder Executivo, obedecida às prioridades indicadas no Anexo desta Lei.

SEÇÃO III

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, previdência e Assistência Social e contará dentre outros com recursos provenientes:

I – de receitas próprias dos fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta seção;

II – de transferência de recursos do Orçamento Fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Municipal;

III – de transferências federais.

Art. 29 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após deduzidos os destinados cobrir as despesas correntes, gasto com pessoal e encargos sociais e outras despesas com custeio administrativo e contrapartida de financiamento.

CAPÍTULO V

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 30 – O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal combinado com art. 102, inciso II da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art. 31 – Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal n° 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, do orçamento e demonstrativo de resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 32 – Na programação do Orçamento de Investimento serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 33 – Na fixação dos Investimentos deverá ser observadas as orientações estabelecidas no Art. 102 inciso II § 2º da Lei Orgânica Municipal, no sentido de reduzir as desigualdades existentes entre os distritos, bairros e regiões do Município segundo o critério populacional, observadas as prioridades constantes do anexo desta Lei e o disposto no seu artigo 20.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS CUSTEIOS

Art. 34 – O município não despenderá, com o pagamento de pessoal, ativo e inativo do poder executivo, parcelas de recursos a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei de orçamento, para o exercício de 2.010, conforme lei complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 1º - As despesas com pessoal referido no artigo anterior serão comparadas mês a mês, com o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exceder o controle de sua compatibilidade.

§ 2º - Excluem-se do Computo de 60% das despesas com pessoal, as diárias, ajuda de custo para despesas com alimentação, pousada e locomoção, pois estas despesas são eventuais ou transitórias, portanto, não tem caráter remuneratório, razão pela qual não devem ser computadas.

Art. 35 – Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2.010, somente serão concedidas se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão de pessoal, a qualquer título, só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura, para o exercício de 2.010, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas, e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 36 – Toda e qualquer despesa será executada de acordo com a Lei 4.320/64, seus adendos e anexos e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 37 – A lei Orçamentária de 2.010 conterá autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 60% das Receitas Correntes Liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Art. 30, 31 e 32).

Art. 38 – A contratação de operações de crédito fica autorizada na lei orçamentária anual (art. 32, § 1°, I da LRF).

Art. 39 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1° II da LRF).

Art. 40 – A Lei orçamentária de 2.010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de transito em julgado da decisão exeqüenda.

§ 1° - O Poder Judiciário Municipal, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2.010, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundações, e por grupo de natureza de despesas, especificando:

I – número do processo e data do ajuizamento da ação original;

II – número do precatório;

III – espécie da causa julgada;

IV – data do trânsito em julgado da sentença;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago.

§ 2° - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará até 30 de julho de cada exercício à Secretária de Planejamento e Finanças os precatórios judiciários na forma

de que trata o § 1° deste artigo, para efeito de sua inclusão nos orçamentos, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 41 – O Executivo Municipal, fica autorizado por esta lei, conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não houver sido sancionada, até 31 de dezembro de 2009, fica autorizado a sua execução, no exercício 2.010 em cada mês, no limite de 1/12 avos, até sanção do Projeto de Lei, na forma da proposta original remetida á Câmara Municipal.

§ 1° - Considerar-se-á antecipação de crédito á conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2° - Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo, serão compensados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, por decreto do Poder Executivo.

§ 3° - As despesas das entidades vinculadas e financiadas com recursos próprios só poderão ser executadas até o limite da efetiva arrecadação destas receitas.

Art. 43 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária e o plano plurianual à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Complementar de nº 43, de 30 dezembro de 2005, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o" caput " deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a

executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 44 – Os quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) serão alterados em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 45 – São vedadas, em atenção ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal, a articulação de quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados em duodécimos pelo Poder Executivo, na proporção da receita efetivamente arrecadada, salvo as vinculadas a projetos, que obedecerão aos cronogramas físicos financeiro, em consonância com o que estabelece o art. 14, § 3º da Constituição Federal.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Anexo I

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

03 – Poder Executivo

03.31 – Gabinete do Prefeito

03.32 – Auditoria Geral

03.33 – Procuradoria Geral do Município

03.34 – Assessoria de Comunicação Social

03.35 – Fundação Cultural de Gurupi

03.36 – Secretaria a Agric. Indústria e Comérc. e Turismo

03.37 – Secretaria da Administração

03.38 – Secretaria de Planejamento e Finanças

03.39 – Secretaria de Educação e Desporto

03.40 – Secretaria de Desenvolvimento Social

03.41 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

03.44 – Agência Gurupiense de Desenvolvimento

03.04.42 – Fundação UNIRG

03.05.43 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU

METAS E PRIORIDADES PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

I. Dotar a Câmara Municipal de condições satisfatórias de desempenho aos senhores vereadores e funcionários da Edilidade, visando à efetivação dos serviços e de melhores condições de atendimento à comunidade.

II. Manutenção/ampliação e modernização dos programas existentes.

III. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, especialmente para informatização e comunicação em geral.

IV. Aquisição de veículos.

V. Construção/reforma ou ampliação da sede.

VI. Capacitação dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

03 – PODER EXECUTIVO

031 – GABINETE DO PREFEITO

I. Manutenção e atualização do site da Prefeitura na Internet, o que compreende a necessidade de projetar também uma possível interatividade com os municípios, que terão condições de fazer consultas, sugestões, reclamações, etc. através desse meio eletrônico;

II. Manutenção de noticiário eletrônico diário da Administração Municipal, mantido no Site da Prefeitura na Internet;

III. Manutenção das publicações relativas à cidade de Gurupi, com o objetivo de divulgar o Município, bem como promover a publicidade dos atos municipais em consonância a legislação vigente, assim como, dar conhecimento amplo e irrestrito das atividades da administração municipal, inclusive com a viabilização do meio oficial de comunicação, jornais, revistas, mídia, rádios, utilizando supletivamente, para o seu maior alcance o setor privado;

V. Estimular e apoiar as atividades comunitárias por meio de suas instituições e organizações, até mesmo individualmente, desenvolvendo e aprimorando suas manifestações sociais, culturais, folclóricas, religiosas, desportivas, por meio de auxílio e contribuições, financeiras, materiais e logísticas.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

032 – AUDITORIA GERAL

Dinamizar as ações de sua competência de controle interno com reaparelhamento de pessoal e físico, operacionalização dos sistemas de fiscalização, descentralizando suas atividades.

033 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desenvolver suas atividades de representação judicial e consultoria jurídico-administrativo, inclusive com sua descentralização administrativa, para melhor prover o princípio da legalidade junto aos órgãos e entidades da administração, promovendo:

I - A ampliação do acervo técnico-jurídico;
II - Acompanhamento dos processos administrativos disciplinares e fiscais;
III - Defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município;
IV - Elaboração de contratos e atos administrativos;
V - Emissão de pareceres;
VI - Exame de legalidade dos projetos de lei e outros atos normativos.

034 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Promover a divulgação ampla das ações do Governo, através de:

I - Cobertura jornalística do governo municipal;
II - Difusão de informações por jornal impresso;
III - Difusão de informações por meio de sistema de rádio;
IV - Difusão de informações por meio de sistema de TV;
V - Difusão de informação por rádio-canal educativo e comunitário;
VI - Edição e distribuição de material informativo;
VII - Capacitação de pessoal para editoração eletrônica;
VIII - Divulgação eletrônica de publicações oficiais;
IX - Edição e distribuição de publicações oficiais por meio convencional;
X - Criação do Diário do Município.

035 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE GURUPI

I - Ampliação do Centro Cultural de forma que contemple todas as atividades de cunho cultural;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

II - Informatização da Biblioteca Pública Municipal e implantação do Projeto Biblioteca Móvel, e ainda ampliar o acervo com aquisição livros, revistas e periódicos;
III - Formar parcerias para colaboração com a realização do evento Carnaguru, para dotá-lo com a infraestrutura básica e apoiando, de forma justa e proporcional os blocos, escolas de samba e trios elétricos;
IV - Incentivo ao artesanato local;
VII - Desenvolver ações visando a implantação e ampliação das seguintes atividades:

a) Curso e concursos Literários;
b) Concurso fotográfico temático;
c) Festival de música;
d) Circuito de cinema;
e) Encontros de dança de rua;
f) Tributos à artistas imortais
g) Salão de artes plásticas;
h) Encontro de corais;
i) Mostra de vídeo;
j) Encontros de artistas (palestras e debates);
l) Encontro com autores e escritores;
m) Oficinas: Grafite, modelagem, reciclagem, fantoches, máscaras, artes circenses, dança de salão, dança Afro-Brasileira, street dance, folclore, capoeira, quadrinhos, canto coral, percussão, gaita, etc.
n) Realização de musicais e Festival de Teatro voltados para a divulgação da cultura local e sua contribuição para a cultura tocantinense.
o) implantar oficinas culturais para o atendimento especializado de pessoas portadoras de necessidades especiais.

VIII - Manutenção da infra-estrutura física do prédio, equipamentos e mobiliários;
IX - Aquisição de mobiliário e equipamentos, incluídos os de informática, de projeção em multimídia, elétricos e eletrônicos, projetor de multimídia, projetor de filmes, data-show e aparelhos de som, visando à eficiência e modernização dos serviços prestados na área de cultura.
X - e com prioridade Aquisição de material didático-pedagógico pertinente à área;
XI - Projeto de Informatização com integração em rede, por meio de Intranet e Internet e capacitação dos servidores;
XII - Projeto de Literatura e Poesia para o ensino fundamental;
XIII - Apoio a Projetos Culturais de iniciativa própria e em parceria com entidades públicas e privadas.
XIV - Realização de workshops e oficinas para a comunidade em escolas, clubes, associações e outros locais de interesse dos munícipes;
XV - Ampliação e preservação de acervos culturais;
XVI - Apoio a projetos na área do patrimônio cultural;

XVII - Identificação e inventário de bens culturais;
XIII - Restauração e conservação de bens imóveis do patrimônio histórico e cultural;
XIX – Promover e produzir eventos no Município e apoiar e incentivar a realização de eventos que propiciem o conhecimento, propagação e valorização do patrimônio imaterial, notadamente as manifestações religiosas em sua diversidade de modalidades, festejos, folclóricas, podendo abranger a exibição da riqueza cultural regional e nacional.
XX - Capacitação de artistas e técnicos na área da cultura;
XXI - Concessão de bolsa e ou auxilio aos membros da Banda de Musica e do Coral Municipal de Gurupi.
XXII - Incentivo para festividades juninas.
XXIII - Construção do Teatro Municipal;
XXIV - Construção do Centro de Convenções em parcerias com a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
XXV – Conclusão e manutenção do Centro Cultural Mauro Cunha, dotando-o de equipamentos e mobiliários.

036 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

I. Realizar Diagnóstico setorial Agrário;
II. Apoiar a realização de exposições, seminários e plenárias agropecuaristas;
III. Apoiar as atividades de sindicatos, associações e cooperativas agrárias;
IV. Apoiar e incentivar projetos de flores e plantas ornamentais;
V. Fortalecer a produção agropecuária com o desenvolvimento de projetos e ações que se mostrarem necessárias, dentre elas, aquelas que contemplem o zoneamento agrícola das áreas rurais do Município com elaboração de mapa de aptidão e potencialidades de exploração de culturas, a construção de depósitos de armazenamento de água na zona rural, para prevenção no período da seca, implantação de programa municipal de incentivo ao plantio de pinhão-manso ou busca de fontes alternativas de fabricação de óleo vegetal para produção de biodiesel;
VI. Implantar hortas comunitárias no perímetro urbano de Gurupi;
VII. Incentivar a correção e adubação do solo;
VIII. Manter hortas comunitárias;
IX. Oferecer assistência técnica e treinamento aos produtores rurais;
X. Preparar o solo para os produtores rurais;
XI. Produzir e distribuir mudas frutíferas, nativas e medicinais;
XII. Realização e participação em eventos;
XIII. Implantar a Feira do Produtor;
XIV. Manutenção das feiras e Mercado Municipal;
XV. Reformar e ampliar feiras cobertas;
XVI. Construção de prédio de abatedouro de aves;
XVII. Construção de prédio laticínio comunitário;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

XVIII. Manutenção dos serviços de inspeção municipal;
XIX. Promover o fortalecimento do cooperativismo;
XX. Implantar políticas públicas de desenvolvimento da pecuária leiteira;
XXI. Apoiar ações de educação sanitária;
XXII. Realização de Diagnóstico setorial da Indústria;
XXIII. Apoiar os arranjos produtivos locais;
XXIV. Elaboração de diagnóstico das cadeias produtivas em Gurupi;
XXV. Apoio ao Conselho de Desenvolvimento Econômico;
XXVI. Criação e manutenção de sistemas de informações econômicas;
XXVII. Realizar parcerias intermunicipais de desenvolvimento econômico regional;
XXVIII. Criação de área industrial e comercial em área de transbordo multimodal;
XXIX. Estruturação e manutenção de áreas industriais e comerciais de transbordo multimodal;
XXX. Apoio a intermediação e profissionalização de mão de obra industrial;
XXXI. Apoio ao desenvolvimento de projetos comunitários de geração de emprego e renda;
XXXII. Apoio as feiras e exposições setoriais;
XXXIII. Criação de programas de incentivos de instalação industrial e agroindustrial;
XXXIV. Incentivo as atividades comerciais de exportação e importação;
XXXV. Implantação, estruturação e revitalização de áreas industriais;
XXXVI. Realização de diagnóstico setorial do comércio;
XXXVII. Realização de Diagnóstico setorial do Turismo;
XXXVIII. Apoio a intermediação e profissionalização de mão de obra comercial;
XXXIX. Construção do prédio do centro de apoio empresarial;
XL. Implantação da central do trabalhador autônomo;
XLI. Implantação do centro de apoio empresarial;
XLII. Manutenção da central do trabalhador autônomo;
XLIII. Manutenção do centro de apoio empresarial;
XLIV. Implantação do centro de qualificação profissional;
XLV. Realização de plenária, seminários e fóruns de desenvolvimento econômico;
XLVI. Sistematização e divulgação das potencialidades econômicas de Gurupi;
XLVII. Apoio ao comércio ambulante, quiosques e similares;
XLVIII. Apoio em ações de inclusão científica e tecnológica empresarial;
XLIX. Realizar parcerias com instituições científicas para desenvolvimento econômico;
L. Criar programas de incentivos de economia formal e informal;
LI. Construção das áreas reservadas ao comércio ambulante de Gurupi;
LII. Incentivar a estruturação dos corredores comerciais e industriais;
LIII. Implantação, estruturação e revitalização de áreas comerciais;
LIV. Manutenção das áreas reservadas ao comércio de ambulante;
LV. Manutenção e revitalização de mercados e feiras populares;
LVI. Implantação e incentivo para incubadoras de empresas;
LVII. Implantação e manutenção de núcleo de apoio à exposição de produtos;

LVIII. Manutenção de incubadoras de empresas;
LIX. Criação do Plano Municipal de Turismo Sustentável;
LX. Apoio a divulgação turística de Gurupi;
LXI. Estruturação das atividades carnavalescas de Gurupi;
LXII. Apoio a exposição e comercialização do artesanato de Gurupi
LXIII. Apoio a implantação da infra-estrutura e atrativos turísticos;
LXIV. Implantação e manutenção de centro de informações turísticas;
LXV. Manutenção da infra-estrutura de atrativos turísticos;
LXVI. Apoio a qualificação da mão de obra para o turismo;
LXVII. Estruturação de festejos regionais;
LXVIII. Apoio a realização de eventos datas comemorativas e festivas;
LXIX. Construção de centro de convenções em Gurupi;
LXX. Implantação da sinalização turística em Gurupi;
LXXI. Implantação e manutenção de áreas de lazer pública;
LXXII. Implementação da infra-estrutura pública para o turismo;
LXXIII. Estruturação das praias naturais do município;
LXXIV. Promoção das praias naturais do município;
LXXV. Incentivo às empresas filiadas à Associação das Empresas Agroindustriais de Gurupi-TO – ACEPAIG -, adquirindo produtos e serviços;
LXXVI. Desenvolver incentivos, por meio de benefícios fiscais, às empresas instaladas e às que ainda serão futuramente instaladas no Parque Agroindustrial de Gurupi-TO;
LXXVII. Desenvolvimento e implantação de programas de capacitação de mão-se-obra para o mercado de serviços locais.
LXXVIII. Desenvolvimento de parceria com o sistema FIETO – Federação das Indústrias do Tocantins;
LXXIX. Formação de parcerias entre o Centro Universitário UNIRG e a Associação das Empresas Agroindustriais de Gurupi-TO – ACEPAIG;
LXXX. Duplicação da via de acesso ao Parque Agroindustrial de Gurupi-TO, inclusive pavimentação asfáltica, construção de creche e promoção de estudos de viabilidade de construção de unidades habitacionais no Setor Industrial;
LXXXI. Construção de central de recebimento de embalagens de agrotóxicos;
LXXXII. Construção de usina para produção de biodiesel para alimentar a frota de veículos da Prefeitura;
LXXXIII. Desenvolvimento de Programas voltados para pesquisas em conjunto com universidades buscando soluções para problemas nas áreas agrícolas e ambientais.

037 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Possui em sua estrutura administrativa órgãos de assessoramento direto, como: Assessoria Técnica e Comissão Permanente de Licitação e as Diretorias de Material,

Patrimônio, Compras e Serviços Gerais; e de Recursos Humanos. Apresenta as seguintes metas:

I - Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura, atendendo as necessidades de desenvolvimento das suas atividades, e, visando ao aprimoramento dos serviços administrativos em geral;
II - Implantação do arquivo Público Municipal com registros das atividades e da trajetória de entidades e pessoas essenciais para a gestão e o funcionamento da Administração Publica;
III - Manutenção, ampliação e modernização dos programas existentes relacionados ao Patrimônio Municipal;
IV - Manutenção e modernização do controle interno do município, adequando-se espaço físico e materiais;
V - Ampliação e reestruturação dos Recursos Humanos, qualificados ao desempenho da controladoria interna e externa.
VI - Adaptação da reforma administrativa (por meio da reestruturação do quadro de pessoal e implantação de planos de carreiras), frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VII - Investir no aperfeiçoamento funcional, através da participação do funcionalismo em geral (Administração Direta e Indireta), em cursos, palestras e atividades afins, que proporcionem aprendizado qualificado e dinamismo ao funcionalismo, reciclando e treinando o pessoal, gerando atributos que são essencialmente importantes, no trato da causa pública em geral;
VIII - Contratação de estagiários (através de convênios) para prestar serviços junto às diversas Secretarias;
IX - Revisão global dos quadros funcionais, com a regularização dos ingressos, acessos, promoções e abertura de novas vagas;
X - Reaparelhamento, dentro das disponibilidades de recursos, da máquina administrativa com a aquisição de novos equipamentos de hardware, software, veículos e prédios, visando a melhoria dos serviços públicos;
XI - Readequação da estrutura administrativa visando melhor qualidade e agilidade no desempenho das atividades departamentais, com possibilidades de criação ou extinção de secretarias e órgãos da administração direta e indireta;
XII - Desenvolver os programas, projetos e atividades na adequação administrativa a nova ordem legal, em especial implementada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
XIII - Realizar Concursos Públicos.
XIV – Implantação dos PCCS da Administração.

038 – <u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</u>

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Possui em sua estrutura administrativa órgãos de assessoramento direto, como: Assessoria Técnica de Planejamento; as Diretorias da Receita; do Tesouro; e de Contabilidade e Assessoria Técnica, com suas subdivisões auxiliares.

A qualificação dos servidores deve ser perseguida no intuito de realizar a reciclagem ampla e geral, capacitando-os para as necessidades da administração, buscando treinar e capacitar os servidores, especialmente os que são direta ou indiretamente ligados às áreas de fiscalização tributária e de posturas, arrecadação, cadastro e planejamento, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Metas:

I - Estimula a arrecadação.
II - Continuidade de ações e gestões de regularização dos lotes urbanos com levantamentos técnicos e compatibilizarão de documentos imobiliários;
III - Continuidade da elaboração e implantação do Plano Diretor de Gurupi;
IV - Continuidade do processo de recadastramento imobiliário, de serviços prestacional e autônomo, através do sistema de Geoprocessamento e Georeferenciamento.
V - Modernização da Planta Genérica de Valores, considerando o geoprocessamento, e a possibilidade de implantação da progressividade no IPTU, em conformidade com a Emenda 29 de *13/09/2000;*
VI - Viabilizar recursos para implantação do sistema de Geoprocessamento no Município de Gurupi;
VII - Implementação dos projetos sobre a tributação das áreas que venham a ser consideradas subutilizadas conforme política urbana estabelecida pelo executivo e Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de *10/07/200* I);
VIII - Manutenção e modernização dos setores de IPTU, ISS, Dívida Ativa, Tesouraria, Contabilidade e Planejamento com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a qualidade e o pronto atendimento dos contribuintes do município de Gurupi;
IX - Aprimoramento e ampliação da fiscalização e a interação fisco-contribuinte, melhorando as suas relações, e, por conseguinte a arrecadação dos tributos municipais, inclusive com a implantação de softwares específicos de controles tributários;
X - Manutenção, Aplicação e Modernização dos programas existentes.
XI - Manutenção, ampliação e modernização das instalações existentes.
XII - Acompanhar a evolução tecnológica nacional e introduzi-Ia na Administração Direta e Indireta, buscando sempre a harmonia dos sistemas existentes e a ampliação e modernização dos mesmos, observando-se sempre as disponibilidades Orçamentárias/Financeiras e Legislativas existentes;
XIII - Expansão do ICMS ecológico;

39 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Metas – Educação Infantil.

I. Dar seqüências às ações contidas no Plano Municipal de Educação (Decenal), conforme seu cronograma de execução, visando a qualidade em todas as áreas da educação;

II. Ampliar a oferta da educação infantil de forma a atender, a população de até 3 anos de idade e de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos);

III. Construir Centros para a educação infantil, que atendam os requisitos de infra-estrutura adequados, de acordo com a legislação vigente; acelerar a construção do Centro Infantil da Escola Municipal Antônio Lino, para atendimento adequado da clientela, e construir mais 02 (dois) Centros de Educação Infantil em regiões estratégicas do Município, de forma a atender a população de 0 a 3 anos de idade e de 4 a 6 (ou 4 e 5);

IV. Adequar a estrutura física da educação infantil aos padrões mínimos de infra-estrutura exigidos;

V. Estabelecer e implantar um Programa de Valorização e Capacitação dos Profissionais de educação infantil, com a colaboração da União e Estado, bem como em parceria com universidades e institutos superiores de educação e organizações não-governamentais;

VI. Realizar concurso público para professores e servidores administrativos;

VII. Dotar os centros de educação infantil de laboratórios de informática para capacitação de professores, em especial, de 10 professores multiplicadores em informática infantil;

VIII. Qualificar a oferta de alimentação escolar, em termos quantitativos, qualitativos e de formação de hábitos alimentares saudáveis e na forma adequada, inclusive criando a infra-estrutura necessária para armazenamento e acondicionamento dos gêneros alimentícios a serem usados na elaboração da merenda escolar, com a colaboração da União, Estado e outros entes que atuem no setor, em especial para garantir a oferta de duas refeições diárias por turno, sobretudo no matutino;

IX. Assegurar o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional, de forma que sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos;

X. Garantir, a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organização não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 3 anos, oferecendo, inclusive, assistência jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar externa;

XI. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para crianças de 0 a 6 anos;

XII. Estabelecer e aprimorar os parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referencia para a supervisão, o controle e a avaliação, como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade;

XIII. Assegurar que, além de outros recursos municipais 15% (quinze por cento) dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino vinculado ao FUNDEB sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.

XIV. Construir creche para atender os filhos cujas mães trabalhem em fábricas.

Metas – Ensino Fundamental

XV. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e permanência de forma progressiva até atingir 100% das matrículas.

XVI. Elaborar padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatível com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade local incluindo:

a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, acústica e arborização;
b) instalações sanitárias e com infra-estrutura para atender às necessidades de higiene básica, com adaptações para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;
c) espaço para esporte, recreação, biblioteca e serviços de merenda escolar;
d) adaptação dos edifícios escolares para a capacitação do corpo docente e aquisição de material psico-pedagógico para o atendimento dos alunos com necessidades especiais;
e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
f) mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
g) telefone e serviços de reprodução de textos;
h) informática e equipamentos multimídias para o ensino;

XVII. Assegurar que todas as escolas façam anualmente a reformulação dos seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica para executá-las.

XVIII. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em um ano, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.

XIX. Integrar recursos do Poder Público destinado à política social, em ações conjuntas da União, Estado e Município, para garantir entre outra metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada e criar um conselho municipal para fiscalizar a utilização adequada dos recursos pelas famílias.

XX. Promover aquisição de material de literatura, textos científicos, obras básicas de referencia e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental.

XXI. Adquirir veículos para transporte escolar na zona rural, quando necessário, com colaboração financeira da União e Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.

XXII. Garantir, com a colaboração da União e do Estado o provimento para aquisição alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calóricos-proteicos por faixa etária.

XXIII. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de oito horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.

XXIV. Reestruturar e criar, escolas de tempo integral, conforme a demanda, que deverão atender preferencialmente as crianças de baixa renda, incluindo-se dentre as suas atribuições o oferecimento de no mínimo, três refeições diárias, apoio às tarefas escolares, à pratica de esportes e atividades artísticas nos moldes do Programa de Renda Mínima associado à ações educativas.

XXV. Estabelecer a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela.

XXVI. Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação.

XXVII. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a espeficidade do alunado e as exigências do meio.

XXVIII. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação que venham a ser desenvolvidos.

XXIX. Proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência a /ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

XXX. A educação no transito, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada continua e permanente em conformidade com a Lei nº. 9.795/99.

XXXI. Implementar os conteúdos da educação infantil e outros conteúdos relevantes como violência, drogas e orientação sexual.

XXXII. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

XXXIII. Estimular com recursos públicos municipais e outros incentivos as instituições de educação superior a constituírem programas especiais de titulação e capacitação docente, desenvolvendo e consolidando a pós-graduação no município.

XXXIV. Garantir a prestação adequada do transporte escolar, em termos de segurança e conforto, direta ou indiretamente, mas, sob qualquer forma, promovendo ou exigindo a aquisição de frota conforme exige a legislação pertinente, bem como a conseqüente e regular manutenção e funcionamento, exercitando efetivo e eficaz controle no tocante a tal prestação de serviço público;

XXXV. Ampliar e adequar a estrutura física das unidades escolares municipais para implementação de salas de leitura, outros projetos, tais como, "Se liga" e "Acelera" e Programa "Circuito Campeão", garantindo as condições de acessibilidade e equiparando-as adequadamente;

XXXVI. Dotar todas as unidades escolares de bibliotecas para atender a clientela, bem como de depósito/almoxarifado, devidamente compatibilizados às normas de vigilância sanitária;

XXXVII. Melhorar a estrutura física das unidades escolares municipais com vistas implantação dos programas complementares, e, ainda, para compatibilizar as salas de Direção e Reuniões, respectivamente à dignidade e eficiência do cargo e funções.

Metas – Educação de Jovens e Adultos

XXXVIII. Estabelecer programas visando a alfabetização cerca de dois mil jovens e adultos para erradicar o analfabetismo.

XXXIX. Ofertar educação de jovens e adultos equivalente às quatro séries do ensino fundamental para a população de 15 anos e mais que não tenham atingido este nível de escolaridade.

XL. Ofertar cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais.

XLI. Estabelecer programa de fortalecimento de material didático-pedagógico, adequando à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos.

XLII. Assegurar a colaboração com o sistema estadual de ensino, para manter programas de formação de educadores de jovens e adultos , capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo.

XLIII. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos.

XLIV. Reestruturar e fortalecer na Secretaria Municipal da Educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos.

XLV. Implantar cursos básicos de formação profissional associados ao ensino fundamental e ao programa de jovens e adultos, contando com parcerias e órgãos e entidades afins.

XLVI. Incentivar as instituições de educação superior a oferecerem cursos de extensão para promover as necessidades de educação continuada de adultos que tenham ou não formação de nível superior.

XLVII. Realizar no sistema de ensino avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos.

XLVIII. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as instituições culturais de forma que sua clientela seja beneficiada de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

XLIX. Estabelecer uma política de valorização do professor de educação de jovens e adultos que inclua a formação continuada de qualidade e incentivos para a carreira.

Metas – Educação a distância e novas tecnologias educacionais.

L. Utilizar os canais educativos televisivos e radiofônicos,assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e a comunidade condições básicas de acesso a esses meios.

LI. Assegurar às escolas públicas, de nível infantil e fundamental, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola.

LII. Capacitar professores para a utilização plena da TV Escola e de outras redes de programação educacional.

LIII. Ampliar e implementar o núcleo de tecnologia educacional, que deverá atuar como centro de orientação para as escolas e para os órgãos administrativos de sistema de ensino no acesso aos programas informatizados e aos vídeos educativos.

LIV. Ampliar e implementar os laboratórios de informática das escolas públicas de ensino fundamental, promovendo condições de acesso à internet.

LV. Ampliar a capacitação de professores multiplicadores em informática da educação.

LVI. Capacitar técnicos em informática educativa

LVII. Implementar todas as escolas da rede com computadores e conexões internet que possibilitem a instalação de uma Rede Nacional de Informática na Educação e desenvolver programas educativos apropriados, especialmente a produção de softwares educativos de qualidade.

Metas – Educação Tecnológica e formação de profissional

LVIII. Estabelecer, um sistema integrado de informações, em parceria com agencias governamentais e instituições privadas, que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.

LIX. Mobilizar, articular e aumentar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, de modo a ampliar a oferta de cursos básicos destinados a atender à população que está sendo excluída do mercado de trabalho, sempre associados à educação básica, sem prejuízo de que sua oferta seja conjugada com ações para elevação da escolaridade.

LX. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental obter formação equivalente.

LXI. Estabelecer parcerias com os sistemas federal, estadual e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.

LXII. Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento e retreinamento de trabalhadores com vista a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional técnico e de renda.

Metas – Educação Especial

LXIII. Organizar no Município e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

LXIV. Implementar parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distância.

LXV. Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental.

LXVI. Redirecionar conforme as necessidades da clientela, incrementando salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classe comuns, fornecendo lhes o apoio adicional de que precisam.

LXVII. Ampliar o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental.

LXVIII. Implantar, em até quatro anos, em parceria comas áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro especializado, destinado ao atendimento de pessoas com severa dificuldade de desenvolvimento.

LXIX. Adquiri livros didáticos falados, em braile e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal do ensino fundamental.

LXX. Adquirir em parceria com as áreas de assistência social e cultura e com organizações não governamentais, redes municipais ou intermunicipais para tornar disponíveis aos alunos cegos e aos de visão sub-normal livros de literatura em braille em caracteres ampliados.

LXXI. Estabelecer programas para equipar as escolas de educação básica que atendam educandos surdos e aos de visão sub-normal, com aparelhos de ampliação sonora e

outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se prioritariamente as salas de recursos.

LXXII. Implantar na rede municipal o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e sempre que possível para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.

LXXIII. Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltada para esse tipo de atendimento.

LXXIV. Assegurar, a partir aprovação, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos e profissionais da educação que apresentam dificuldade de locomoção.

LXXV. Assegurar a inclusão no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

LXXVI. Lutar pela inclusão nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas especificas e estágios para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

LXXVII. Implementar funcionamento um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

LXXVIII. Implantar a continuidade do apoio técnico e financeiro através de convênios, às instituições privadas sem fins lucrativo com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestando em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.

Metas - Magistério da Educação Básica

LXXIX. Garantir a complementação do plano de carreira do magistério, adaptando-o às determinações da Lei nº. 9.424/96, garantindo-se, igualmente os novos níveis de remuneração com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito.

LXXX. Implantar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, preferencialmente, o critério de habilitação do professor, na respectiva área de conhecimento, proporcionando-lhe a oportunidade de atuar em sua especialidade em outra unidade escolar.

LXXXI. Destinar 25% da carga horária dos professores para a preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas.

LXXXII. Implantar, plano geral de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnicas e administrativas e respectivos níveis de remuneração.

LXXXIII. Ampliar, os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualidade mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando as diretrizes e os parâmetros curriculares.

LXXXIV. Garantir que, todos os professores em exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam no mínimo habilitação de nível superior, especifica e adequada às características e necessidades de aprendizagem dos alunos.

LXXXV. Garantir, por meio de um programa conjunto da União do Estado e do Município que no prazo de dez anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação especifica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.

LXXXVI. Garantir, que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior, dando-se prioridade a profissionais capacitados nas áreas especificas.

LXXXVII. Ampliar a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo.

Metas- Financiamento e Gestão.

LXXXVIII. Implementar mecanismo de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais.

LXXXIX. Garantir as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

XC. Estabelecer no Município, a educação infantil como prioridade para a aplicação dos 15% (quinze por cento) dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental, estabelecendo o atendimento em creches.

XCI. Estabelecer a utilização prioritária para a educação de jovens e adultos, de 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental cujas fontes não integrem o FUNDEB, no Município (IPTU,ISS,ITBI, cota do ITR, do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da divida ativa tributária que seja resultante de impostos).

XCII. Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação para garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município. Implementar a fiscalização destes recursos na educação e ampliação do atendimento aos alunos que se inserirem nos programas de bolsa educativa PROED.

XCIII. Promover a equidade entre os alunos do sistema de ensino e das escolas, melhorando a estrutura física, obedecendo aos padrões de qualidade com a criação ou melhoria de bibliotecas, quadras poliesportivas e outras estruturas necessárias.

XCIV. Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino a partir de critérios objetivos.

XCV. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria de Educação e das outras Secretarias nas áreas de atuação comum.

XCVI. Assegurar recursos do Tesouro e da Assistência Social para programas de renda mínima associação à educação; recursos da saúde e Assistência Social para a educação infantil.

XCVII. Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino municipais, através de apoio técnico a consórcios intermunicipais e colegiados regionais consultivos, quando necessário.

XCVIII. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

XCIX. Organizar a educação básica no campo, de modo a preservar as escolas rurais no meio rural e imbuídas dos valores rurais. Devendo-se também ampliar as estruturas físicas, para disporem de Ensino Médio profissionalizante em parcerias com a Secretaria Estadual de Educação, sendo o atendimento integral na forma de internato.

C. Apoiar técnica pedagógica e financeira as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.

CI. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.

CII. Ampliar a informatização, com auxilio técnico e financeiro da União e do Estado a Secretaria Municipal de Educação.

CIII. Estabelecer no Município com auxilio técnico e financeiro da União, programas de formação do pessoal técnico da Secretaria, para suprir as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

CIV. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho nos quadros das Secretarias, do estatuto dos servidores administrativos.

CV. Informatizar, gradualmente, com auxilio técnico e financeiro da União, a administração das escolas, conectando-as em rede com a Secretaria de Educação, de tal forma que, todas as escolas estejam no sistema.

CVI. Estabelecer, no Município com a colaboração das universidades, programas diversificados de formação continuada e atualização Visando à melhoria do desempenho no exercício da função ou cargo de diretores de escolas.

CVII. Estabelecer no município, com a colaboração técnica e financeira da União, um programa de avaliação de desempenho que atinja todas as escolas do ensino fundamental e médio, cumprindo com o previsto no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

CVIII. Estabelecer, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil, inclusive creches.

CIX. Criar e implantar a função de psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social, nas unidades escolares.

Metas - Esporte e Juventude

CX. Estimular e promover o intercâmbio cultural e Esportivo entre as escolas da rede municipal de ensino;

CXI. Integrar aos programas intergovernamentais de transferência de tecnologia, formação e cooperação, realizando transferências para a expansão e melhoria no atendimento aos jovens do município;

CXII. Incentivar e apoiar programas de iniciação, para execução direta, através das escolas da rede municipal ou indireta por meio de convênios com entidades declaradas de utilidade pública;

CXIII. Construção de praças esportivas para a iniciação e desenvolvimento dos esportes nas comunidades e unidades de ensino de Gurupi;

CXIV. Adequação, ampliação e manutenção de instalações esportivas existentes e das atividades afins;

CXV. Apoio e incentivo aos diversos tipos de esportes visando a integração da população e a melhoria da qualidade de vida;

CXVI. Aquisição de material esportivo para doação junto á população em geral;

CXVII. Aquisição de equipamentos eletrônicos, softwares e de multimídia para modernização e excelência do atendimento e promoção de eventos esportivos e juvenis realizados pelo órgão;

CXVIII. Realização de seminários, palestras, workshops, cursos e missões técnicas que visem o aprimoramento de profissionais da área, jovens e atletas.

040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - Promover a manutenção de Programas que visem a integração comunidade/governo, de forma a propiciar mecanismo de auto-suficiência aos membros da comunidade e a minimização de suas carências;

II - Ampliar as atividades de atendimento à criança e ao adolescente, com a integração desportiva, cultural e produtiva por meio do artesanato, encaminhando-os à escola, combatendo a evasão escolar, o trabalho infantil, os maus-tratos, promovendo sua integração social e conscientizando-os e preparando-os para o futuro;

III - Dar seqüência aos programas que visam apoiar a terceira idade, estimulando a integração do idoso com a sociedade e permitindo ao mesmo acesso aos serviços essenciais de saúde e lazer, bem como continuar a implantação de uma política de respeito e solidariedade;

IV - Apoiar as atividades do Centro de Integração da Mulher, tornado-a auto-suficiente com a profissionalização e atividades econômicas alternativas para a melhoria da renda familiar, assim como, fazendo-a exercer os seus direitos constitucionais da cidadania;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

V - Desenvolver atividades de emprego e renda, por meio de cursos profissionalizantes, incentivos à comercialização de artesanatos, fomentar as atividades de renda familiar com cessão de bens em comodato ou coletivo;
Combater a sub-habitação, por meio de programas de incentivo a moradia familiar própria, produzindo seus insumos básicos, e, por meio de convênios que a construção de novas unidades habitacionais;
VI - Continuar apoiando o programa de assistência à gestante, principalmente a carente;
VII - Apoiar as entidades assistenciais e firmar com as mesmas parcerias para ajudar em suas ações de apoio à comunidade;
VIII - Viabilizar a implantação de um sistema de creches que possibilitem às mulheres trabalhadoras permanecerem no mercado de trabalho;
IX - Apoiar integralmente os programas de combate à fome e a miséria, editados pelos governos Estadual e Federal;
X – Construção de 04 prédio para estrutura de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
XI – Implantação e Manutenção de Infra-estrutura de 04 CRAS;
XII - Firmar parceria com a Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social na execução de programas sociais em todos os níveis;
XIII - Apoio e incentivo às Associações de Bairros;
XIV - Apoiar as atividades educativas e recreativas desenvolvidas pela APAE que visem melhorar a qualidade de vida dos excepcionais;
XV - Manutenção dos projetos, que visem a redução da miserabilidade do município, em especial com distribuição de leite, cestas básicas, medicamentos e auxílios, nos limite da lei;
XVI - Criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),
XVII - Apoiar e subsidiar, dentro das possibilidades legais e financeiras as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gurupi;
XVIII - Modernização e ampliação de estudos e pesquisas aplicadas na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XIX - Continuidade do Projeto Viver e Reviver na Melhor Idade, com objetivos de integrar e atender a 3a idade, tais como promover festas da época (Juninas, natal, etc...); realização de concurso de Miss e Mister 3a Idade; intercâmbio entre grupos da 3ª idade de outras cidades do interior, realização de cursos destinados, como informática básica, ginástica, pintura, jogos, artesanato, aquisição de materiais necessários à realização dos cursos, sediar competições esportivos com grupos da 3ª Idade e outros municípios, etc.;
XX - Viabilizar, através de convênio com o Governo Federal, a criação do Centro de Assistência Integrada ao Idoso, incluindo atendimento médico, psicológico, jurídico e social.
XXI – Reformar e ampliar o Centro de Integração da Mulher.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I. Elaborar Diagnóstico setorial da Saúde Municipal;

II. Desenvolver e aperfeiçoar o atendimento a população com o incremento de programas específicos e especializados de conformidade às necessidades de saúde da população;

III. Ampliar, construir, reformar e reestruturar a rede de serviços de saúde, garantindo-se a reposição contínua de medicamentos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares e ambulatoriais, inclusive nos Postos de Saúde;

IV. Assegurar a retaguarda hospitalar nos bairros através de construção de postos de saúde;

V. Ampliar o quadro de recursos humanos;

VI. Implantar e manter a classe hospitalar; criar novas unidades hospitalares, conforme necessidades vigentes, e, em caráter prioritário, o Hospital Psiquiátrico, com capacidade inicial para atendimento de, no mínimo, 70 (setenta) leitos

VII. Implementar unidade móvel para atendimento *médico/odontológico* em bairros distantes e zona rural com atenção à criança e adolescente;

VIII. Melhoria da qualidade de assistência a criança e a gestante com a implantação dos serviços de pré-natal de alto risco em cada município, com capacitação de médicos e enfermeiros do PSF;

IX. Implantar o sistema de vigilância nutricional dos casos de baixo e sobrepeso nos alunos da rede de ensino;

X. Melhorar o atendimento aos adolescentes principal mente nas questões de doenças sexualmente transmissíveis e Aids;

XI. Disponibilizar tratamento precoce do câncer de colo e fortalecimento do projeto do banco de leite;

XII. Implantar política de saúde para as mulheres e implementar ações de atenção integral a saúde da mulher, por meio de capacitação dos gestores profissionais de saúde;

XIII. Implantar o cartão SUS, criar o cartão de atendimento de Gurupi e informatizar a rede municipal de saúde;

XIV. Ampliar o laboratório de vigilância sanitária;

XV. Melhorar e ampliar o Centro de Controle de Zoonoses;

XVI. Integrar os programas de atenção domiciliar; com a garantia progressiva e constante, mediante parceria com a SESAU e o Ministério da Saúde, de atendimento integral do Município, incluída a zona rural, por Agentes de Saúde e Agente de Endemias;

XVII. Criar programa de saúde do homem para a realização de exames preventivos incluindo aqueles para detecção de câncer de próstata;

XVIII. Melhorar as condições de funcionamento do CAPS já existente por meio de investimento das três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal), transformando-o em CAPS II;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

XIX. Estabelecer uma política de educação permanente para a área de saúde mental de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

XX. Implementar políticas de saúde bucal, estimulando parcerias entre as três esferas de governo para promoção de saúde, prevenção, tratamento e reabilitação;

XXI. Implantar políticas de ação preventiva de câncer bucal com adequação na distribuição de material e divulgação no Município;

XXII. Disponibilizar atendimento odontológico de média e alta complexidade, através do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

XXIII. Implantar serviços de odontologia especializados para pessoas com deficiência, com aquisição e manutenção de equipamentos e insumos para a oferta adequada de serviços;

XXIV. Formar e atualizar as agentes de prevenção em DST/AIDS;

XXV. Promover a educação em saúde e estimular as pessoas a serem multiplicadores de ações de prevenção a DST/AIDS/hepatites virais;

XXVI. Estabelecer mecanismos de inclusão, através de leis, as pessoas portadoras de DST/AIDS;

XXVII. Ampliar as políticas de saúde voltadas a atenção das pessoas com deficiência;

XXVIII. Implantar centros de reabilitação regionalizados de média e alta complexidade;

XXIX. Contratação de profissionais especializados nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e fisiologia;

XXX. Formar equipes multiprofissionais para o atendimento adequado aos pacientes oncológicos;

XXXI. Implementar atendimento integral do portador de Diabetes Mellitus;

XXXII. Melhorar a detecção precoce e tratamento;

XXXIII. Ampliar o financiamento dos insumos para diabéticos insulinodependentes;

XXXIV. Intensificar ações de combate e prevenção a Dengue e demais agravos;

XXXV. Criar quadro efetivo permanente para as ações de fiscalização em cumprimento a lei, com fiscalização e monitoramento do Conselho Municipal de Saúde;

XXXVI. Fortalecer as atividades de controle de pragas urbanas evitando a proliferação de mosquitos e insetos.

XXXVII. Elaborar Diagnóstico setorial do Meio Ambiente em Gurupi;

XXXVIII. Implantação e manutenção de sistema automatizado de licenciamento ambiental;

XXXIX. Realização de fiscalização ambiental;

XL. Realização de licenciamento ambiental padrão e simplificado;

XLI. Realização de monitoramento ambiental ;

XLII. Realização de treinamento e consultoria especializada em meio ambiente;

XLIII. Apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XLIV. Elaboração e implementação da Agenda 21 Local;

XLV. Implantação e manutenção da Biblioteca Técnica Ambiental;

XLVI. Implantação e manutenção da coleta seletiva;

XLVII. Implantação de núcleos de interação sócio-ambiental;

XLVIII. Realização de educação ambiental informal permanente;
XLIX. Realização de educação ambiental na temporada de praia;
L. Realização de eventos de promoção e desenvolvimento ambiental;
LI. Apoio na prevenção, controle e combate às queimadas
LII. Estruturar a Brigada de Incêndio de Gurupi;
LIII. Recuperação de áreas degradadas;
LIV. Recuperação de nascentes hídricas;
LV. Implantar o plano de gestão das microbacias hidrográficas de Gurupi;
LVI. Implantar o informativo (*house organ)* municipal do meio ambiente;
LVII. Fortalecimento do programa de ICMS ecológico;
LVIII. Ampliação do acesso à rede de serviços e qualificação de atenção à saúde para assegurar a efetividade do atendimento à população no processo saúde-doença, através de medidas de proteção, promoção, assistência e reabilitação;
LIX. Ampliação da prestação de assistência à saúde com a oferta de assistência por equipe multiprofissional, notadamente, nas áreas de terapia ocupacional, oftalmologia, pediatria, ortopedia, neurologistas, psiquiatria e otorrinolaringologia;
LX. Desenvolver as ações necessárias para a implantação do Núcleo de Assistência à Saúde Familiar – NASF;
LXI. Criar e implantar um sistema de 'Áreas Verdes', respeitando a vegetação nativa existente, implantando um viveiro municipal, voltado para a produção de mudas de árvores frutíferas e de espécies nativas para utilização, conforme o caso, em arborização, incluindo arborização do aterro sanitário com árvores para madeira e com pinhão manso a fim de elaboração de biodiesel.

41 - AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD.

Dotada de autonomia administrativa e financeira, vincula-se a estrutura da administração municipal.

Os serviços públicos são a prioridade em suas atividades na perseguição da qualidade e satisfação da comunidade.

Promover a execução de obras públicas no setor de infra-estrutura e dos setores da administração municipal, bem como fazer a manutenção e conservação dos serviços públicos e obras do município são as prioridades gerais da AGD, e entre as metas para o próximo exercício, destacamos:

I - Criar condições de desenvolvimento sócio-econômico com a construção de unidades habitacionais, urbanização, pavimentação urbana, limpeza pública, recuperação e melhorias do sistema rodoviário municipal, construção de pontes, bueiros, obras de arte, melhorias no tráfego urbano, terminais rodoviários e aéreos, recuperação de mananciais;

II - Operacionalizar, administrativamente, suas atividades fins nos termos de sua criação;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

III - Continuar as obras de recuperação de vias urbanas, possibilitando melhores condições e tráfego e segurança, como também aprimorar a segurança dos condutores e pedestres, dinamizando o trânsito nas vias e passeios públicos;

IV - Dar seqüência ao programa de pavimentação das vias urbanas integrando os bairros ao centro da cidade e Rodovias de acesso e saída da cidade;

V - Construção de praças urbanísticas, parques temáticos, áreas de lazer e recreação, equipamentos, para melhoria das condições de vida da população;

VI - Continuar gestionando junto a Órgãos Federal e Estadual, recursos visando financiamento de um novo e moderno Terminal Rodoviário Intermunicipal, como também a construção do Terminal Intermodal de Integração transportes coletivos;

VII - Viabilizar convênio destinado à construção de duas passarelas para pedestres e ciclistas na travessia da BR-153;

VIII - Implantação do anel viário que interligará a TO-255 à BR 153 no sentido norte-sul

IX - Dinamizar os serviços públicos, melhorando o atendimento a população, gerindo sua manutenção de forma eficiente, com economicidade;

X - Promover a manutenção e melhorias no Terminal Aéreo;

XI - Urbanização de Praças e Logradouros Públicos;

XII - Dotar as praças, vias, logradouros e prédios públicos com acessos especiais para os deficientes físicos;

XIII - Firmar convênios e parcerias para implementar as ações de melhoria da mobilidade urbana

XIV - Manutenção do convênio com o Corpo de Bombeiros, visando:

a) Prevenção de incêndio;
b) Extinção de incêndios.
c) Busca e salvamento.
d) Proteção em incêndios e salvamentos.
e) Aprovação de projetos de proteção contra incêndios.
f) Fiscalização das normas de prevenção.
g) Ações em calamidade pública.
h) Socorros diversos e serviços policiais extraordinários, em situações de anormalidade, à juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.
i) Aquisição de equipamentos e material permanente.
j) Aquisição de veículos, dentro das possibilidades financeiras.
k) Manutenção/Ampliação e conservação da sede.
l) Aquisição de combustível.

XV - Manutenção do convênio com a Polícia Militar, visando:

a) A execução dos serviços de fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.
b) Manter a ordem e a segurança do Município e sua comunidade.

c) Monitoramento das viaturas via satélite com computação embarcada, incluindo câmaras nos veículos para acompanhamento em tempo real, sistema semelhante ao existente em países desenvolvidos.

XVI - Reorganização do Sistema de coleta de lixo com adoção de coleta seletiva visando ao reaproveitamento de materiais recicláveis;
XVII - Elevar os padrões ambientais de salubridade, conforto e estética urbana;
XVIII - Reforçar a identidade da Comunidade local em relação aos bairros de seu assentamento e ao Município no seu conjunto;
XIX - Fortalecer as vinculações sub-regionais da população e das atividades desempenhadas no Município;
XX - Eliminar as carências crônicas e problemas recorrentes no Município nos que respeita à infra-estrutura, em particular quanto à drenagem e à integração da malha viária;
XXI - Manutenção/ampliação de todos os semáforos do município, através de um planejamento programado com prioridade aos danificados;
XXII - Ampliação e modernização de toda sinalização horizontal e vertical das principais vias da cidade;
XXIII - Manutenção e ampliação da implantação de placas de indicação nas principais vias da cidade;
XXIV - Manutenção/Reposição de lâmpadas, luminárias e demais materiais relacionados à iluminação pública.
XXV - Reorganização e implementação do sistema de iluminação pública.

42 – FUNDAÇÃO UNIRG

I. O programa de trabalho da Fundação UNIRG estabelece entre outras finalidades, ensino e pesquisa e sua aplicação prática, a prestação de serviços à comunidade visando à formação profissional e intelectual dos alunos para o exercício profissional e participação consciente e eficaz de desenvolvimento econômico e social. Estimular a pesquisa, difundir e preservar atividades culturais, tanto para os alunos dos cursos de Graduação, como para os de Pós-Graduação.
II - Serão realizados diversos investimentos para atender à demanda proveniente da abertura de novos cursos e o aumento e/ou remanejamento de vagas tanto nos cursos de graduação quanto nos de pós-graduação, entre eles:

a) Conclusão da construção do Campus III - edifício na área adquirida pela Prefeitura Municipal de Gurupi e doada à Fundação UNIRG, para abrigar os diversos cursos já implantados e a implantar. O edifício que está em construção contém salas de aula, espaço para biblioteca específica, laboratórios, auditório, estacionamento, área administrativa e de convivência;

b) Reforma e ampliação do Ginásio Poli esportivo localizado no setor Malvinas, com ênfase para a manutenção da quadra e da piscina, e implantação da pista de atletismo e laboratório de educação física;
c) Reforma das edificações existentes, com o objetivo de readaptação dos espaços físicos devido ao aumento das unidades acadêmicas e administrativas, realização da manutenção e conservação necessárias;
d) Ampliação e modernização do CIEG - Centro de Incubadora de Empresas de Gurupi;
e) Aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes, visando mobiliar e equipar as novas edificações, especialmente as salas de aula, laboratórios, biblioteca, as áreas de convivências, áreas administrativas e etc.;
f) O acervo da Biblioteca deverá ser ampliado com a compra de novos títulos para atender aos cursos de graduação, pós-graduação e demais cursos a serem criados e modernização do acervo para os demais cursos existentes;
g) Aquisições e locações de equipamentos de informática para atender a ampliação - das áreas acadêmicas e administrativa;
h) Aquisição e locações de equipamentos para os demais laboratórios existentes e para os laboratórios que serão criados;
i) Aquisições de sistemas e softwares para a modernização e atualização tanto da área acadêmica quanto da administrativa;
j) Aquisição de veículos para substituição, modernização e ampliação da frota existente;
k) Contratação de diversos serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, e manutenção das instalações;
l) Contratação de serviços de limpeza e vigilância para atender as necessidades atuais e às ampliações previstas.

III - A Fundação UNIRG dará continuidade às publicações técnicas e científicas para os cursos atuais tanto de graduação como de pós-graduação;
IV - A Fundação UNIRG dará continuidade nas atividades culturais existentes e pretende incrementar novas atividades visando a sua difusão na comunidade acadêmica e em geral, com a apresentação de shows, viagens, intercâmbios, teatro, coral, etc.;
IV - Manutenção e ampliação das atividades extracurriculares, entre as quais: visitas acadêmicas, palestras, seminários, congressos nacionais e internacionais, clínicas de atendimento fisioterápico e nutricional, análises clínicas, etc.;
V - Ampliação das atividades esportivas com o desenvolvimento de torneios, convênios, academias, etc.;
VI - Ampliação do quadro de pessoal Docente e Administrativo, com a criação de funções para atender a criação de novos cursos e o crescimento Institucional;

VII - Atualização e reformulação do Plano de Carreira Docente e Administrativo, e desenvolvimento de um Programa de capacitação, visando à qualificação e a reciclagem profissional, com objetivo de melhoria na qualidade dos serviços prestados;
VIII - Realização de Concurso Público para provimento de vagas docentes e administrativas;
IX - Desenvolvimento de projeto para ensino a distância;
X - Manter convênios e parcerias com a Prefeitura de Gurupi, bem como com outros Municípios, entidades públicas ou privadas e com o Governo do Estado do Tocantins, visando cooperação e prestação de serviços de assessoria e consultoria a projetos e pesquisas;
XI - Construção de Edifícios através de convenio com a Prefeitura para atendimento as necessidades de ambas Entidades;
XII - Convenio com a Prefeitura para manutenção, ampliação e modernização de projetos;
XIII - Desenvolver ações junto ao Governo do Estado do Tocantins, União e com a Prefeitura Municipal de Gurupi, visando a implantação do Hospital Universitário de Gurupi;
XIV - Ampliação e Manutenção do Campus II, visando melhorar as condições de atendimento, conforme a demanda;
XV - Ampliação e Manutenção da Clínica Odontológica Universitária de Gurupi;
XVI - Desenvolver ações junto a entidades governamentais para criação de novos cursos dentro da demanda estadual;
XVII - Dinamização da Escola Modelo para o Curso de Pedagogia;
XVIII - Desenvolver junto ao Poder Público e Conselhos de Meio Ambiente municipal, Estadual e Federal, ações e projetos relacionados ao meio ambiente;
XIX - Implantação da Creche Universitária.

43 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU

Desenvolver as atividades de previdência e assistência, respectivamente, aos servidores, observando as seguintes metas e prioridades:

I - Reestruturação administrativa para melhorar o atendimento aos segurados;
II - Aquisição de veículos (carros e ambulâncias) para maior atendimento aos segurados;
III - Reforma e manutenção do prédio atual de modo a adequá-Io às atividades desenvolvidas;
IV - Atualização dos equipamentos de informática e modernização da rede Internet/Intranet;
V - Desenvolver e implantar programa médico preventivo para evitar internações hospitalares;
VII - Estudo de contrato de parceria com o futuro Hospital Universitário de Gurupi e com a Clínica Odontológica Universitária Municipal para ampliar o atendimento ao segurado.
VIII – Aprimoramento do acesso por parte do segurado ao atendimento em hospitais, laboratórios, clínicas e consultórios odontológicos, proporcionando mais agilidade.
IX – Celebração de Convênio que contemple o retorno de atendimento dos segurados no Hospital Unimed de Gurupi.

ANEXO II

METAS FISCAIS

Anexo II

MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	178.888,02	170.045,64	1,217	186.043,54	168.594,05	1,154	193.485,29	167.461,73	1,097
Receitas Primárias (I)	163.589,35	155.503,18	1,112	172.212,93	156.060,65	1,219	179.101,45	155.012,50	1,015
Despesa Total	163.887,98	155.787,05	1,114	170.442,46	154.456,23	1,207	177.260,16	153.418,85	1,005
Despesas Primárias (II)	162.796,16	154.749,20	1,107	169.308,01	153.428,19	1,050	176.080,93	152.398,24	0,998
Resultado Primário (III)=(I-II)	793,19	756,83	0,005	2.904,92	2.632,46	0,018	3.020,52	2.614,26	0,017
Resultado Nominal	-115,44	-109,73	0,00078	-90,05	-81,60	-0,0005	-93,65	-81,05	-0,0005
Dívida Pública consolidada	-2.251,36	-2.140,07	-0,015	-2.341,41	-2.121,80	-0,013	-2.435,06	-2.107,54	-0,013
Dívida Consolidada Líquida	-2.251,36	-2.140,07	-0,015	-2.341,42	-2.121,80	-0,013	-2.435,07	-2.107,55	-0,013

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gurupi e Secretária de Planejamento Estadual

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R$ 1.000,00

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,2	11,60	11,07
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	1,91	1,94	1,99
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,2	4,9	4,7
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	14.699.000,00	16.116.000,00	17.630.000,00

Fonte: Secretaria do Orçamento Federa e Secretaria de Planejamento Estadual

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010	2011	2012
Valor Corrente /1,052	Valor Corrente / 1,1035	Valor Corrente /1,1554

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

1 – METAS ANUAIS DE 2010 a 2012

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2010 estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2010, e indica as metas para 2011 e 2012,

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2010-2012 foi realizada com o uso do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB-Estadual projetado pela Diretoria de Pesquisa e Informações da Secretária de Planejamento Estadual, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo,

Tabela 1.1 R$ 1.000,00

Parâmetro	2010	2011	2012
IPCA %	5,2	4,9	4,7
PIB-Estadual	14.699.000,00	16.116.000,00	17.630.000,00

Fonte: Secretária de Planejamento Estadual – SEPLAN -TO

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes, conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais é a seguinte:

2010 - valor corrente / taxa de inflação de 2010

2011 – valor corrente / taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação de 2011.

2012 – valor corrente / taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação de 2011 x taxa de inflação de 2012.

Observação: taxa de inflação IPCA - Conforme a tabela 1.1 acima.

2 – **Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Projeções das Receitas.**

As metas anuais de receita da Prefeitura de Gurupi – TO foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias;

Tabela 2 - **TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R$ 1.000,00		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	**119.889,87**	**124.685,46**	**129.672,88**
Receitas Tributárias	10.414,02	10.830,58	11.263,80
Receitas Contribuições	104,00	108,16	112,48
Receita Patrimonial	932.25	969,54	1.008,32
Receita Agropecuária	33,69	35,04	36,44
Receita de Serviço	39.468,12	41.046,84	42.688,72
Transferências Correntes	65.591,24	68.214,88	70.943,48
Outras Receitas Correntes	3.346,53	3.480,39	3.619,60
RECEITAS DE CAPITAL	**64.590,90**	**67.174,54**	**69.861,52**
Operações de Créditos	12.355,20	12.849,40	13.363,38
Alienações de Bens	459,68	478,06	497,18
Transferências de Capital	50.581,52	52.604,78	54.708,97
Outras Receitas de Capital	1.194,50	1.242,28	1.291,97
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(5.592,74)	(5.816,45)	(6.049,11)
TOTAL DA RECEITA	178.888,03	186.041,55	193.485,29

Fonte: Secretária de Planejamento e Finanças

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas do Município destacadas na tabela 2.

Receita Tributária **R$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2007	8.360,75	-
2008	11.603,56	38,78
2009	10.013,48	-13,71
2010	10.414,02	4,00
2011	10.830,58	4,00
2012	11.263,80	4,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2007 a 2008)
2009 – Valores previstos no orçamento
2010 a 2012 – Valores projetados

Notas:
a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada anos atrás.
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) **R$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2007	12.800,89	
2008	15.330,71	19,68
2009	13.500,00	-11,95
2010	14.010,00	4,00
2011	14.601,60	4,21
2012	15.185,66	4,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2007 a 2008)
2009 – Valores previstos no orçamento
2010 a 2012 – Valores projetados

Nota: A evolução desta receita tem apresentado um desempenho bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Transferência de Recursos do SUS **R$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2007	7.548,74	
2008	7.565,47	0,22%
2009	8.755,02	15,72%
2010	9.105,22	4,00%
2011	9.469,42	4,00%
2012	9.848,20	4,00%

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2007 a 2008)
2009 – Valores previstos no orçamento
2010 a 2012 – Valores projetados

Notas:
a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.

b) Para o período de 2010 a 2012, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

Outras Receitas Correntes **R$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2007	519,45	
2008	4.048,95	679,46
2009	3.217,82	-20,53
2010	3.346,53	4,00%
2011	3.480,39	4,00%
2012	3.619,60	4,00%

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2007 a 2008)
2009 – Valores previstos no orçamento
2010 a 2012 – Valores projetados

Notas:

a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.
b) Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de um único contribuinte representam 80% do total a receber em dívida ativa.
c) As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo e, a qualquer momento, podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa da Prefeitura. Isso estar demonstrado no exercício de 2008.
d) Com base no principio da prudência, projeta-se o sucesso das execuções fiscais no longo dos próximos três exercícios, a partir do cenário macroeconômico e do recebimento destes recursos no último ano.

Receitas de Capital **R$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2007	122,99	
2008	525,00	326,86%
2009	62.106,64	11.730%
2010	64.590,90	4,00%
2011	67.174,54	4,00%
2012	69.861,52	4,00%

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2007 a 2008)
2009 – Valores previstos no orçamento
2010 a 2012 – Valores projetados

Notas:

a) As receitas de capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas

com projeção de aumento em seu montante em 2009 em diante, atendendo ao direcionamento da política governamental.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Gurupi – TO:

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Gurupi – TO foram projetadas com base no orçamento inicial para 2009. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TABELA 3 DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA			R$ 1.000,00
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	121.834,71	126.708,09	131.776,42
Pessoal e Encargos Sociais	66.363,29	69.017,82	71.778,53
Aplicações Diretas	66.363,29	69.017,82	71.778,53
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Divida	91,52	95,18	98,98
Aplicações Diretas	91,52	95,18	98,98
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	55.249,90	57.459,89	59.758,29
Aplicações Diretas	55.249,90	57.459,89	59.758,29
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	42.052,27	43.734,36	45.483,74
Investimentos	40.720,55	42.349,38	44.043,35
Aplicações Diretas	40.720,55	42.349,38	44.043,35
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	331,72	344,98	358,78
Aplicações Diretas	331,72	344,98	358,78
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	1.000,00	1.040,00	1.081,60
Aplicações Diretas	1.000,00	1.040,00	1.081,60
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,7	0,728	0,757
TOTAL (IV)=(I+II+III)	**163.887,98**	**170.442,46**	**177.260,16**

3.1 – Despesas Correntes

As Despesas Correntes compõem-se dos gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos, Classifica-se nesta categoria de despesa o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

3.2 – Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessa despesa foi realizada com base no orçamento atualizado até março de 2009, mapeando-se os eventos e as situações que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o triênio 2010 a 2012.

3.3 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externa contratados.

A projeção de desembolso para o triênio foi com base no orçamento de 2009.

3.4 – Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Correntes que correspondem aos gastos com a manutenção do serviço público teve como parâmetro o orçamento atualizado até março de 2009.

3.5 –Despesas de Capital

A Despesa de Capital representa os gastos referente a investimentos em bens móveis e imóveis financeiros para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se investimento, inversões financeiras e Amortizações da Dívida.

AS despesas de Capital foram estimadas considerando-se os investimentos, principalmente, necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos, As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetro os anos anteriores e o executado até março de 2009.

Reserva de Contingência **R$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2007	-	-
2008	-	-
2009	1,00	-
2010	1,04	4,00%
2011	1,081	4,00%
2012	1,124	4,00%

2009 – Valores previstos no orçamento
2010 a 2012 – Valores projetados

Nota: O Valor fixado para a Reserva de Contingência tem como finalidade atender a despesas não prevista, imprevisíveis e contingentes, surgidas no decorrer da execução orçamentárias, como: passivos contingentes e a outros ricos e eventos fiscais imprevisíveis. As despesas contingentes correspondem a gastos prováveis, mas que devido à incerteza de sua ocorrência não são programados no orçamento. Já as imprevisíveis ocorrem pelas situações não esperadas que aconteça no processo de execução das ações planejadas ou por falha da administração, que não as prevê na etapa de planejamento ou lhes fixa valores insuficientes.

4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Gurupi – TO.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas primárias.

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais não-financeiras, excluídas na parte da receita as aplicações financeiras, os juros de empréstimos, as operações de crédito, as amortizações de empréstimos e a alienação de bens; e na parte da despesas, pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida, a concessão de empréstimos e a aquisição de título de capital já integralizado.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2010

TABELA 4 RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF **R$ 1.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	48.743,41	64.255,86	109.901,08	114.297,13	118.869,01	123.623,77
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	53.538,77	69.235,16	115.278,72	119.889,87	124.685,46	129.672,88
Receita Tributária	8.360,75	11.603,56	10.013,48	10.414,02	10.830,58	11.263,80
Receita de Contribuição	0,00	0,00	100,00	104,00	108,16	112,48
Receita Patrimonial	142,78	272,33	896,40	932,25	969,54	1.008,32
Aplicações Financeiras (II)	142,78	272,33	465,20	483,80	503,16	523,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	135,00	140,40	146,01	151,85
Transferências Correntes	44.512,81	53.305,38	63.068,50	65.591,24	68.214,88	70.943,48
Outras Receitas Correntes	519,45	4.048,95	3.217,82	3.346,53	3.480,39	3.619,60
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.795,36	-4.979,30	-5.377,64	-5.592,74	-5.816,45	-6.049,11
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	48.600,62	63.983,53	109.435,88	113.813,33	118.365,85	123.100,49
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	122,99	525,00	62.106,64	64.590,90	67.174,54	69.861,52
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	11.880,00	12.355,20	12.849,40	13.363,38
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	122,99	0,00	442,00	459,68	478,06	497,18
Transferência de Capital	0,00	525,00	47.487,52	50.581,52	52.604,78	54.708,97
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.148,56	1.194,50	1.242,28	1.291,97
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI -VII)	0,00	525,00	49.784,64	51.776,02	53.847,08	56.000,96
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	**48.600,62**	**64.508,53**	**159.220,52**	**163.589,35**	**172.212,93**	**179.101,45**
RECEITA TOTAL	**48.866,40**	**64.780,86**	**172.007,72**	**178.888,03**	**186.043,55**	**193.485,29**
DESPESAS CORRENTES (X)	36.123,24	44.892,01	117.148,76	121.834,71	126.708,09	131.776,42
Pessoal e Encargos Sociais	19.709,04	22.026,06	63.810,86	66.363,29	69.017,82	71.778,53
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5,096	0,24893	88,00	91,52	95,18	98,98
Outras Despesas Correntes	16.409,10	22.865,70	53.249,90	55.249,90	57.459,89	59.758,29
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	36.118,14	44.891,76	117.060,76	121.743,19	126.612,91	131.677,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.678,96	2.704,71	54.857,96	42.052,27	43.734,36	45.483,74
Investimentos	1.699,47	1.441,14	53.577,46	40.720,55	42.349,38	44.043,35
Inversões Financeiras	950,00	1.164,00	383,00	331,72	344,98	358,78
Amortização da Dívida (XIV)	29,49	99,57	897,50	1.000,00	1.040,00	1.081,6
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.649,47	2.605,14	53.960,46	41.052,27	42.694,38	44.402,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1,00	0,7	0,728	0,757
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**38.767,61**	**47.496,90**	**171.022,22**	**162.796,16**	**169.308,01**	**176.080,93**
DESPESA TOTAL	**38.802,21**	**47.596,72**	**172.007,72**	**163.887,68**	**170.442,45**	**177.260,16**
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	**9.833,01**	**17.011,63**	**-11.745,70**	**793,19**	**2.904,92**	**3.020,52**

Fonte: Balancete Geral do Município (2007 e 2008) Valores Realizados
2009 Valores previstos no orçamento
Valores Projetados 2010 a 2012.

Notas:

a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrando anteriormente;
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Gurupi – TO

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes, Os valores alcançados nos períodos de 2007 e 2008, os valores orçados para 2009 e os projetados para 2010 a 2012 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

O resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLCA
2010

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF **TABELA 5 DÍVIDA PÚBLICA** **R$ 1.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.448,04	2.448,04	3.045,47	3.137,28	3.262,77	3.393,28
DEDUÇÕES (II)	2.738,29	3.672,41	5.181,39	5.388,64	5.604,19	5.828,35
Ativo Disponível	2.738,29	3.672,41	5.181,39	5.388,64	5.604,19	5.828,35
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-288.25	-1.224,37	-2.135,92	-2.251,36	-2.341,41	-2.435,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	6.870,81	4.481,55	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-7.159,06	-5.705,92	-2.135,92	-2.251,36	-2.341,41	-2.435,06

RESULTADO NOMINAL	(b – a*)	(c – b)	(d – c)	(e – d)	(f – e)	(g – f)
	-5.811,96	1.453,14	-3.570,00	-115,44	-90,05	-93,65

* Refere – se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2007

6 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Gurupi – TO:

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissões de títulos, assumidas em virtude de lei, contrato, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento e de precatórios judiciais.

Em atendimento ao art. 4°, § 2°, inciso II, da LRF, a fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Divida Consolidada Liquida corresponde a divida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Liquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DIVIDA PÚBLICA
2010

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF **TABELA 6 DÍVIDA PÚBLICA** **R$ 1.000,00**

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.448,04	2.448,04	3.045,47	3.137,28	3.262,77	3.393,28
Dívida Mobiliária	2.448,04	2.448,04	3.045,47	3.137,28	3.262,77	3.393,28
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.738,29	3.672,41	5.181,39	5.388,64	5.604,19	5.828,35
Ativo Disponível	2.738,29	3.672,41	5.181,39	5.388,64	5.604,19	5.828,35
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-290,25	-1.224,37	-2.135,92	-2.251,36	-2.341,42	-2.435,07

Fonte: Balancetes Gerais do Município

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais do Exercício Anterior
2010

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas 2008 (a)	% PIB	II – Metas Realizadas 2008 (b)	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a)x 100
Receita Total	69.235,16	0,570	64.780,86	0,533	-4.454,30	-6,433
Receita Primária (I)	64.255,86	0,529	64.508,53	0,531	252,67	0,393
Despesa Total	47.596,72	0,392	47.596,72	0,392	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	44.892,01	0,391	47.496,90	0,391	2.604,89	5,802
Resultado Primário (III) = (I – II)	16.758,96	0,138	17.011,63	0,140	252,67	1,507
Resultado Nominal	0,00	0,00	-1.453,14	0,011	-1.453,14	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.448,04	0,020	2.448,04	0,020	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.224,37	0,010	-1.224,37	0,010	0,00	0,00

Fonte: Balancetes Gerais do Município

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008 R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2008	12.136.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	12.136.000,00

Fonte: Secretária de Planejamento Estadual - SEPLAN

O resultado Primário de R$ 16.758,96 mil previsto para 2008 corresponde a 0,13 do PIB Estadual projetado de R$ 12.136 milhões. O resultado alcançado pelo Município foi superior ao previsto e atingiu 17.011,63 mil, equivalente a 0,14 do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R$ 64.508,53 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R$ 47.496,90 mil.

O Resultado Primário é um importante indicador de sustentabilidade fiscal, demonstrando que o montante economizado entre receitas e despesas primárias no exercício foi suficiente para honrar o pagamento dos juros e encargos da dívida pública, conceito aplicado pela Secretária do Tesouro Nacional na regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Resultado Nominal indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos, ou seja, é a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. No caso do nosso Município encerrou o exercício com variação negativa de R$ 1.453,14 mil.

MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	48.866,40	64.780,86	32,56	172.007,72	165,5	178.888,02	4,0	186.043,54	4,00	193.485,29	4,00
Receita Primária (I)	48.600,62	64.508,53	32,73	159.220,52	146,8	165.589,35	4,00	172.212,93	4,00	179.101,45	4,00
Despesa Total	38.802,21	47.596,72	22,66	172.007,72	261,3	163.887,98	-4,7	170.442,46	4,00	177.260,16	4,00
Despesas Primárias (II)	38.767,62	47.496,90	22,51	171.022,22	260,0	162.796,16	-4,8	169.308,01	4,00	176.080,93	4,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	9.833,00	17.011,63	73,00	-11.745,70	-69,0	793,19	266,23	2.904,92	166,2	3.020,52	3,97
Resultado Nominal	-3.920,77	-1.453,14	-62,94	-3.570,00	145,6	-115,44	-3.233	-90,05	-22,0	-93,65	4,00
Dívida Pública Consolidada	2.271,09	2.448,04	7,79	-2.135,92	-12,7	-2.251,36	5,40	-2.341,41	4,00	-2.435,06	4,00
Dívida Consolidada Líquida	-110,12	-1.224,37	1.012	-2.135,92	74,4	-2.251,36	5,40	-2.341,42	4,00	-2.435,07	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	54.534,90	68.343,80	25,32	172.007,72	151,68	170.045,64	-1,15	168.594,05	0,86	167.461,73	-0,68
Receita Primária (I)	54.238,29	68.056,49	25,47	159.220,52	133,95	155.503,18	-2,34	156.060,65	0,35	155.012,50	-0,68
Despesa Total	43.303,26	50.214,53	15,96	172.007,72	242,54	155.787,05	-9,44	154.456,23	0,86	153.418,85	-0,68
Despesas Primárias (II)	43.264,66	50.109,22	15,82	171.022,22	241,30	154.749,20	-9,52	153.428,19	086	152.398,24	-0,68
Resultado Primário (III) = (I – II)	10.973,62	17.947,26	63,54	-11.745,70	-165,4	756,83	0,00	2.632,46	247,8	2.614,26	-0,70
Resultado Nominal	-4.375,57	-1.533,06	-64,98	-3.570,00	132,86	-109,73	-3.07	-81,60	-25,6	-81,05	-0,68
Dívida Pública Consolidada	2.534,53	2.582,68	1,89	-2.135,92	-17,30	-2.140,07	0,19	-2.121,80	0,86	-2.107,54	-0,68
Dívida Consolidada Líquida	-122,89	-1.291,71	1.051	-2.135,92	65,35	-2.140,07	0,19	-2.121,80	0,86	-2.107,54	-0,68

Fonte: Balancetes Gerais do Município de Gurupi - TO

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009	2010	2011	2012
8,0	5,8	5,5	5,2	4,9	4,7
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,116	Valor Corrente x 1,055	Valor Corrente x 1,00	Valor Corrente x 1,052	Valor Corrente x 1,1035	Valor Corrente x 1,1554

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE (Repassado pela SEPLAN – TO)

Em atendimento ao § 2°, Inciso II, do art. 4° da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo das Metas Anuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica do Município.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o Município apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultado primário e nominal e a dívida pública consolidada.

A tabela 1 apresentada, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período 2010 a 2012 e, apreços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.

MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Liquido

R$ 1.000,00

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio Líquido	80.277,14	100,00	67.748,85	100,00	63.143,79	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	80.277,14	100,00	67.748,85	100,00	63.143,79	100,00

Fonte: Balancetes Gerais do Município

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

Notas:

a) Conforme se pode verificar na tabela, o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Município, apresentando a cada exercício, uma situação líquida positiva em relação ao exercício anterior.

b) A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Gurupi – TO, verificada no exercício financeiro de 2006 em relação a 2007, deveu – se, principalmente, ao resultado negativo do exercício e a decréscimos patrimoniais oriundos de baixas de empréstimos e financiamentos concedidos.

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

R$ 1.000,00

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL			
Receitas de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	122,99	32,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	122,99	32,00

Fonte: Balancetes Gerais do Município

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancetes Gerais do Município

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I – II)	**(c)=(a-b)+(f)**	**(f)=(d-e)+(g)**	(g)
	0,00	**122,99**	**0,00**

O demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca – se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesas de capital. No período compreendido entre 2006 e 2007 foi observado um gradual aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

2010

AMF – Demonstrativo VI (LFR, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1.000,00

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREV. – RPPS (EXCETO INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.134,32	3.017,62	3.743,13
RECEITAS CORRENTES	3.134,32	3.017,62	3743,13
Receitas de Contribuições dos Segurados	2.637,70	2.578,89	3.337,03
Pessoal Civil	824,36	679,85	974,88
Outras Receitas de Contribuições	1.813,34	1.899,03	2.362,14
Receita Patrimonial	495,87	438,58	402,97
Receita de Serviços	----	--	--
Outras Receitas Correntes	0,744	0,149	3,13
Compens. Previd. do RGPS e RPPS	0,744	0,149	3,13
Demais Receitas Correntes	---	--	--
RECEITAS DE CAPITAL	--	--	--
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	--	--	--
Amortização de Empréstimos	--	--	--
Outras Receitas de Capital	--	--	--
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	--	--	--
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	--	--	--
RECEITAS CORRENTES	--	--	--
Receitas de Contribuições	---	--	--
Patronal	--	--	--
Pessoal Civil	--	--	--
Para Cobertura de Déficit Atuarial	--	--	--
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	--	--	--
Receita Patrimonial	--	--	--
Receita de Serviços	--	--	--
Outras Receitas Correntes	--	--	--
RECEITAS DE CAPITAL	--	--	--
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	--	--	--
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**3.134,32**	**3.017,62**	**3.743,13**

DESPESAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.789,87	3.224,81	4.303,32
ADMINISTRAÇÃO	2.789,87	3.224,81	4.303,32
Despesas Correntes	2.781,38	3.224,31	4.293,42
Despesas de Capital	8,49	0,498	9,97
PREVIDÊNCIA	368,84	424,54	467,43
Pessoal Civil	368,84	424,54	467,43
Outras Despesas Previdências			
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**2.789,87**	**3.224,81**	**4.303,32**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**344,45**	**-207,19**	**-559,99**

Fonte: Balancetes Gerais do IPASGU

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU é o gestor do Fundo de Previdência do Município, criado pela Lei 1.002/93, de 25 de março de 1993.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2010

AMF – Tabela VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS/BENEFICIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
IPTU	Anistia	População em Geral	139,00			Elevação de Alíquota de ISSQN em 2%
ISSQN	Anistia	Prestadores de Serviços em Geral	59,00	59,00	59,00	Elevação de Alíquota de ISSQN em 2%
TOTAL			**198,00**	**59,00**	**59,00**	-------

Fonte: Secretária de Planejamento e Finanças

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Segundo o artigo mencionado acima, a renúncia de receita, que consiste na "concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Com relação à renúncia fiscal destinada ao Público em Geral e aos Prestadores de serviços, a forma de compensação encontrada foi a instituição da elevação da alíquota do ISSQN em 2%, que entrará em vigor no exercício a que se refere a LDO.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2010

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2010, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

AMF (LRF, art. 4°, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
IPASGU	R$ 11.948.537,18	PARCELAMENTO DE DIVIDA	R$ 11.948.537,18
TOTAL	**R$ 11.948.537,18**	**TOTAL**	**R$ 11.948.537,18**

Fonte: Departamento de Contabilidade

Nota:

a) Riscos Fiscais é a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.

c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

d) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os

passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.
Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1° do art. 100 da Constituição Federal:
"*É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1° de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente*".

b) "A reserva de contingência, conforme estabelecido na alinea ''b" do inciso III do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destina se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1° do inciso III do art. 43 da Lei n° 4.320/64. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

MUNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2010

PARA MELHOR ENTENDIMENTO, CABEM AQUI OS SEGUINTES CONCEITOS:

1 – As receitas não – financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 – as despesas não-financeiras correspondem às despesas fiscais líquidas, que são resultantes do somatório das despesas correntes e de capital excluída as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras;

4 – o resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – o montante da dívida pública corresponde ao fluxo da dívida fundada, ou seja, amortizações do principal e juros e encargos da divida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios, consistem na obtenção de resultado primário voltados para o equilíbrio fiscal, ou seja, garantem os pagamentos previstos de juros e amortização da dívida. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Prefeitura Municipal de Gurupi

Prefeitura Municipal de Gurupi

Estado do Tocantins

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

I - Receitas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	53.538.779,79	69.235.167,84	115.278.724,00	119.889.872,96	124.685.467,88	129.672.886,59
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.360,757,40	11.603.563,06	10.013.484,00	10.414.023,36	10.830.584,29	11.263.807,67
IMPOSTOS	6.288.620,48	9.478.401,49	6.849.084,00	7.123.047,36	7.407.969,25	7.704.288,02
Imposto sobre Patrimônio e Renda	3.302.083,01	6.053.408,52	3.258.084,00	3.388.407,36	3.523.943,65	3.664.901,40
Imp. s/ a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	543.307,95	595.237,46	885.000,00	920.400,00	957.216,00	995.504,64
Imposto s/ Renda e Proventops de Qualquer Natureza	2.073.601,69	4.484.569,66	1.590.084,00	1.653.687,36	1.719.834,85	1.788.628,25
Imposto s/ Transm. Inter Vivos Bens Imóv. E Dir. - ITBI	685.173,37	973.601,40	783.000,00	814.320,00	846.892,80	880.768,51
Imposto sobre a Produção e a Circulação	2.986.537,47	3.424.992,97	3.591.000,00	3.734.640,00	3.884.025,60	4.039.386,62
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.986.537,47	3.424.992,97	48.636.080,00	50.581.523,20	52.604.784,13	54.708.975,49
TAXAS	775.048,03	806.480,46	1.749.600,00	1.819.584,00	1.892.367,36	1.968.062,05
Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	338.365,39	363.009,91	518.400,00	539.136,00	560.701,44	583.129,50
Taxas pela Prestação de Serviços	436.682,64	443.470,55	1.231.200,00	1.280.448,00	1.331.665,92	1.384.932,56
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.297.088,89	1.318.681,11	1.414.800,00	1.471.392,00	1.530.247,68	1.591.457,59
Contribuição Melhoria p/ Expansão Rede Ilum. Pública	1.297.088,89	1.318.681,11	1.414.800,00	1.471.392,00	1.530.247,68	1.591.457,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
Outras Contribuições Sociais	0	0,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40
RECEITA PATRIMONIAL	142.787,36	272.333,83	896.400,00	932.256,00	969.546,24	1.008.328,09
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0	0,00	286.200,00	297.648,00	309.553,92	321.936,08
Outras Receitas Imobiliárias	0	0,00	286.200,00	297.648,00	309.553,92	321.936,08
RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	142.787,36	272.333,33	475.200,00	494.208,00	513.976,32	534.535,37
Juros de Títulos de Renda	0	0,00	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32
Dividendos	0	0,00	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32
Remuneração de Depósitos Bancários	142.787,36	272.333,83	465.200,00	483.808,00	503.160,32	523.286,73
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	102.722,64	145.122,06	160.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,24
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	40.064,72	127.211,77	305.200,00	317.408,00	330.104,32	343.308,49
Outras Receitas Patrimoniais	0	0,00	135.000,00	140.400,00	146.016,00	151.856,64
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0,00	32.400,00	33.696,00	35.043,84	36.445,59
Receita da Produção Vegetal	0	0,00	22.400,00	23.296,00	24.227,84	25.196,95
Receita da Produção Animal e Derivados	0	0,00	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
RECEITA DE SERVIÇOS	2.970,75	4.937,60	37.950.120,00	39.468.124,80	41.046.849,79	42.688.723,78
Serviços de Saúde	0	0,00	13.000,00	13.520,00	14.060,80	14.623,23
Serviços Administrativos	0	0,00	50.000,00	52.000,00	54.080,00	56.243,20

Prefeitura Municipal de Gurupi

Prefeitura Municipal de Gurupi
Estado do Tocantins
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Serviços Educacionais	0,00	0,00	37.657.560,00	39.163.862,40	40.730.416,90	42.359.633,57
Tarifa Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	2.970,75	4.937,60	6.000,00	6.240,00	6.489,60	6.749,18
Outros Serviços	0,00	0,00	223.560,00	232.502,40	241.802,50	251.474,60
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.512.813,10	53.305.380,02	63.068.500,00	65.591.240,00	68.214.889,60	70.943.485,18
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	44.186.537,59	53.130.425,26	53.877.700,00	56.032.808,00	58.274.120,32	60.605.085,13
Transferencias da União	21.530.238,38	25.556.576,03	25.675.660,00	26.702.686,40	27.770.793,86	28.881.625,61
Participação na Receita da União	12.828.283,20	15.358.663,88	13.734.840,00	14.284.233,60	14.855.602,94	15.449.827,06
Cota-Parte do Fundo de Participação Municipal	12.800.893,65	15.330.709,05	13.500.000,00	14.040.000,00	14.601.600,00	15.185.664,00
Cota-Parte Imp. s/ a Propriedade Territ. Rural	27.389,55	27.954,83	48.636.080,00	50.581.523,20	52.604.784,13	54.708.975,49
Outras Transferencias da União	500.427,18	1.154.692,33	635.040,00	660.441,60	686.859,26	714.333,63
Transferencia Financeira do ICMS - Deson. LC nº. 87/96	31.649,57	23.482,31	129.600,00	134.784,00	140.175,36	145.782,37
Demais Transferencias da União	343.790,68	46.277,50	40.000,00	41.600,00	43.264,00	44.994,56
Transf. Da Comp. Finan. p/ Explor. Recursos Naturais	124.986,93	0,00	60.000,00	62.400,00	64.896,00	67.491,84
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo	124.986,93	0,00	60.000,00	62.400,00	64.896,00	67.491,84
Transf. De Rec. Do Sist. Único de Saúde - SUS	7.548.746,09	7.565.478,62	8.755.020,00	9.105.220,80	9.469.429,63	9.848.206,82
PAB SUS Parte Fixa	1.985.825,00	1.405.845,54	1.286.000,00	1.337.440,00	1.390.937,60	1.446.575,10
PAB SUS Parte Variável	3.631.222,32	4.167.556,46	5.293.020,00	5.504.740,80	5.724.930,43	5.953.927,65
Transferencia de Alta e Média Complexidade	1.718.298,70	1.992.076,62	1.976.000,00	2.055.040,00	2.137.241,60	2.222.731,26
Transferencia Fundo Ações Estrat/Compensação	213.400,07	0,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00	224.972,80
Transf. Rec. Do Fundo Nac. da Educação - FNAS	273.439,49	249.816,33	1.401.000,00	1.457.040,00	1.515.321,60	1.575.934,46
Outras Transferencias do FNAS	273.439,49	249.816,33	500.000,00	520.000,00	540.800,00	562.432,00
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação - FNDE	354.459,37	1.227.924,87	1.049.760,00	1.091.750,40	1.135.420,42	1.180.837,23
Transferencias do Salário-Educação	125.728,39	186.840,15	111.240,00	115.689,60	120.317,18	125.129,87
Outras Transferencias Diretas do FNDE	228.730,98	1041084,67	550.520,00	572.540,80	595.442,43	619.260,13
Transferencias dos Estados	13.623.768,91	17.348.930,87	16.970.000,00	17.648.800,00	18.354.752,00	19.088.942,08
Participação na Receita dos Estados	13.613.768,91	16.288.415,29	14.702.040,00	15.290.121,60	15.901.726,46	16.537.795,52
Cota-Parte do ICMS	11.036.569,37	13.640.445,31	11.882.160,00	12.357.446,40	12.851.744,26	13.365.814,03
Cota-Parte do IPVA	1.948.172,37	2.339.371,58	2.214.000,00	2.302.560,00	2.394.662,40	2.490.448,90
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	356.916,97	308.598,40	254.880,00	265.075,20	275.678,21	286.705,34
Outras Participações na Receita dos Estados	282.110,20	1.060.515,58	2.268.000,00	2.358.720,00	2.453.068,80	2.551.191,55
Transferencias dos Municípios	0,00	0,00	108.000,00	112.320,00	116.812,80	121.485,31
Transf. Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
Outras Transferencias dos Municípios	0,00	0,00	98.00,00	101.920,00	105.996,80	110.236,67

Prefeitura Municipal de Gurupi

Prefeitura Municipal de Gurupi
Estado do Tocantins
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Transferencias Multigovernamentais	9.032.530,30	10.224.918,36	11.124.000,00	11.568.960,00	12.031.718,40	12.512.987,14
Transferencias de Recursos do FUNDEF - FUNDEB	9.032.530,30	10.224.918,36	11.124.000,00	11.568.960,00	12.031.718,40	12.512.987,14
Transf. De Recursos do FUNDEF / FUNDEB - 60%	5.419.518,18	6.134.951,01	6.674.400,00	6.941.376,00	7.219.031,04	7.507.792,28
Transf. De Recursos do FUNDEF / FUNDEB - 40%	3.613.012,12	4.089.967,34	4.449.600,00	4.627.584,00	4.812.687,36	5.005.194,85
Transferencias de Instituições Privadas	0	0	21.600,00	22.464,00	23.362,56	24.297,06
Transferencias de Pessoas	0	0	32.400,00	33.696,00	35.043,84	36.445,59
Transferencias de Convenios	326.275,51	174.954,76	9.136.800,00	9.502.272,00	9.882.362,88	10.277.657,40
Transf. De convenios da União e suas Entidades	308.598,90	174.954,76	8.872.800,00	9.227.712,00	9.596.820,48	9.980.693,30
Outras Transferencias de Convenios da União	308.598,90	174.954,76	48.636.080,00	50.581.523,20	52.604.784,13	54.708.975,49
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. E suas Entidades	17.676,61	0	264.000,00	274.560,00	285.542,40	296.964,10
Outras Transferencias de Convenios dos Estados	17.676,61	0	264.000,00	274.560,00	285.542,40	296.964,10
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	519.451,18	4.048.953,33	3.217.820,00	3.346.532,80	3.480.394,11	3.619.609,88
MULTAS E JUROS DE MORA	2.962,00	1.210,75	100.400,00	104.416,00	108.592,64	112.936,35
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0	0	33.200,00	34.528,00	35.909,12	37.345,48
Multas e Juros de Mora do IPTU	0	0	13.200,00	13.728,00	14.277,12	14.848,20
Multas e Juros de Mora do ISSQN	0	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	0	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISSQN	0	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
Multas de Outras Origens	2.962,00	1.210,75	57.200,00	59.488,00	61.867,52	64.342,22
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47.730,80	121.812,84	399.600,00	415.584,00	432.207,36	449.495,65
Indenizações	13.303,71	0	259.600,00	269.984,00	280.783,36	292.014,69
Outras Indenizações	13.303,71	0	109.600,00	113.984,00	118.543,36	123.285,09
Restituições	34.427,09	121.812,84	140.000,00	145.600,00	151.424,00	157.480,96
Outras Restituições	34.427,09	121.812,84	120.000,00	124.800,00	129.792,00	134.983,68
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	451.493,51	549.963,33	1.844.100,00	1.917.864,00	1.994.578,56	2.074.361,70
Receita da Dívida Ativa Tributária	451.493,51	549.963,33	1.144.100,00	1.189.864,00	1.237.458,56	1.286.956,90
Receita da Dívida Ativa do IPTU	451.493,51	549.963,33	1.144.100,00	1.189.864,00	1.237.458,56	1.286.956,90
Receita da Dívida Ativa não tributária	0	0	700.000,00	728.000,00	757.120,00	787.404,80
Rec. Dívida Ativa Não tributária de Outras Rec.	0	0	700.000,00	728.000,00	757.120,00	787.404,80
RECEITAS DIVERSAS	17,264,87	3.375.966,41	873.720,00	908.668,80	945.015,55	982.816,17
Outras Receitas	17.264,87	3.375.966,41	423.720,00	440.668,80	458.295,55	476.627,37
RECEITAS DE CAPITAL	122.990,00	525.000,00	62.106.640,00	64.590.905,60	67.174.541,82	69.861.523,50

Prefeitura Municipal de Gurupi

Prefeitura Municipal de Gurupi

Estado do Tocantins

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

I - Receitas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	11.880.000,00	12.355.200,00	12.849.408,00	13.363.384,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0	0	11.880.000,00	12.355.200,00	12.849.408,00	13.363.384,32
Outras Operações de Crédito Internas	0	0	11.880.000,00	12.355.200,00	12.849.408,00	13.363.384,32
ALIENAÇÃO DE BENS	122.990,00	0	442.000,00	459.680,00	478.067,20	497.189,89
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	122.990,00	0	442.000,00	459.680,00	478.067,20	497.189,89
Alienação de Outros Bens Móveis	122.990,00	0	442.000,00	459.680,00	478.067,20	497.189,89
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
Alienação de Outros bens Imóveis	0	0	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0	525.000,00	48.636.080,00	50.581.523,20	52.604.784,13	54.708.975,49
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	1.381.320,00	1.436.572,80	1.494.035,71	1.553.797,14
Transferencias da União	0	0	1.102.320,00	1.146.412,80	1.192.269,31	1.239.960,08
Outras Transferencias da União	0	0	1.102.320,00	1.146.412,80	1.192.269,31	1.239.960,08
Transferencias dos Estados	0	0	206.000,00	214.240,00	222.809,60	231.721,98
Outras Tranferencias dos Estados	0	0	206.000,00	214.240,00	222.809,60	231.721,98
Transferencias dos Municipios	0	0	73.000,00	75.920,00	78.956,80	82.115,07
Outras Trasnferencias dos Municipios	0	0	73.000,00	75.920,00	78.956,80	82.115,07
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0	525.000,00	47.254.760,00	49.144.950,40	51.110.748,42	53.155.178,35
Transf. Convenios da União e de suas Entidades	0	0	47.112.200,00	48.996.688,00	50.956.555,52	52.994.817,74
Transf. Conv. Da União p/ Sist. Único de Saúde - SUS	0	0	349.920,00	363.916,80	378.473,47	393.612,41
Outras Transferencias de Convenios da União	0	0	46.762.280,00	48.632.771,20	50.578.082,05	52.601.205,33
Transf. Conv. Estados, Distrito Federal e suas Entidades	0	525.000,00	142.560,00	148.262,40	154.192,90	160.360,61
Outras Transferencias Convenios dos Estados	0	0	142.560,00	148.262,40	154.192,90	160.360,61
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	1.148.560,00	1.194.502,40	1.242.282,50	1.291.973,80
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.795.364,38	-5.507.702,26	-5.377.644,00	-5.592.749,76	-5.816.459,75	-6.049.118,14
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.795.364,38	-5.507.702,26	-5.377.644,00	-5.592.749,76	-5.816.459,75	-6.049.118,14
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-4.795.364,38	-5.507.702,26	-5.377.644,00	-5.592.749,76	-5.816.459,75	-6.049.118,14
Dedução das Transferencias da União	-2.627.488,88	-2.699.425,01	-2.706.822,00	-2.815.094,88	-2.927.698,68	-3.044.806,62
Dedução da Part. Nas Rec. De Transf. Da União	-2.613.455,03	-2.695.120,73	-2.694.822,00	-2.802.614,88	-2.914.719,48	-3.031.308,25
Ded. De Rec. Do FPM - FUNDEF / FUNDEB e Red. Finan.	-2.611.647,52	-2.691.414,66	-2.670.822,00	-2.777.654,88	-2.888.761,08	-3.004.311,52
Ded. De Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-1.807,51	-3.706,07	-20.000,00	-20.800,00	-21.632,00	-22.497,28
Dedução Transf. Financ. Do IMCS- Deson.-LC nº. 87/96	-14.033,85	-4.304,28	-12.000,00	-12.480,00	-12.979,20	-13.498,37
Dedução das Receitas de Transferencias Estados	-2.167.875,50	-2.808.277,25	-2.370.822,00	-2.465.654,88	-2.564.281,08	-2.666.852,32
Ded. De Rec. p/ Formação do FUNDEF / FUNDEB - ICMS	-2.039.276,41	-2.497.650,55	-2.070.822,00	-2.153.654,88	-2.239.801,08	-2.329.393,12
Ded. De Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-128.599,09	-310.626,70	-400.000,00	-416.000,00	-432.640,00	-449.945,60

Prefeitura Municipal de Gurupi

Prefeitura Municipal de Gurupi

Estado do Tocantins

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

I - Receitas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Ded. IPI Exp. p/ Form. FUNDEF / FUNDEB - IPI -Export	0	0	-200.000,00	-208.000,00	-216.320,00	-224.972,80
TOTAL	**48.866.405,41**	**64.252.465,58**	**172.007.720,00**	**178.888.028,80**	**186.043.549,95**	**193.485.291,95**

Prefeitura Municipal de Gurupi

Prefeitura Municipal de Gurupi

Estado do Tocantins

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	36.123.245,55	44.892019,30	117.148.760,00	121.834.710,40	126.708.098,81	131.776.422,76
Pessoal e Encargos Sociais	19.709.042,77	22.026.067,65	63.810.860,00	66.363.294,40	69.017.826,17	71.778.539,22
Aplicações Diretas	19.709.042,77	22.026.067,65	63.810.860,00	66.363.294,40	69.017.826,17	71.778.539,22
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	5.096,38	248,93	88.000,00	91.520,00	95.180,80	98.988,03
Aplicações Diretas	5.096,38	248,93	88.000,00	91.520,00	95.180,80	98.988,03
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.409.106,40	22.865.702,72	53.249.900,00	55.249.900,00	57.459.896,00	59.758.291,84
Aplicações Diretas	16.409.106,40	22.865.702,72	53.249.900,00	55.249.900,00	57.459.896,00	59.758.291,84
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.678.966,64	2.704.712,45	54.857.960,00	42.052.278,40	43.734.369,53	45.483.744,31
Investimentos	1.699.473,96	1.441.141,31	53.577.460,00	40.720.558,40	42.349.380,73	44.043.355,96
Aplicações Diretas	1.699.473,96	1.441.141,31	53.577.460,00	40.720.558,40	42.349.380,73	44.043.355,96
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	950.000,00	1.164.000,00	383.000,00	331.720,00	344.988,80	358.788,35
Aplicações Diretas	950.000,00	1.164.000,00	383.000,00	331.720,00	344.988,80	358.788,35
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	29.492,68	99.571,14	897.500,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00
Aplicações Diretas	29.492,68	99.571,14	897.500,00	1.000.000,00	1.040.000,00	1.081.600,00
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.081,60	1.124.86
TOTAL	**38.802.212,19**	**47.596.731,75**	**172.007.720,00**	**163.886.988,80**	**170.442.468,34**	**177.260.167,07**